

## Índice

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES</b> .....	3
DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2019 .....	3
LEI Nº 616/2019 .....	3
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS</b> .....	14
DECRETO Nº. 030, DE 15 DE JULHO DE 2019. ....	14
PORTARIA Nº 002, DE 15 DE JULHO DE 2019. ....	17
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE</b> .....	18
RESENHA DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2018 .....	18
RESENHA DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2018 .....	18
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO</b> .....	18
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 0247-A/GP/2019 .....	18
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA</b> .....	19
AVISO DE EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2019 .....	19
EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2019-SME/PMC .....	20
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS</b> .....	21
PORTARIA Nº 077/2019 .....	21
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO</b> .....	21
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2019. TOMADA DE PREÇOS Nº006/2019. ....	21
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA</b> .....	21
PORTARIA Nº 0366/2019-GP. ....	21
PORTARIA Nº 0367/2019-GP. ....	21
PORTARIA Nº 0368/2019-GP. ....	22
PORTARIA Nº 0369/2019-GP. ....	22
PORTARIA Nº 0370/2019-GP. ....	22
PORTARIA Nº 0371/2019-GP. ....	22
PORTARIA Nº 0372/2019-GP. ....	22
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS</b> .....	23
ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 002/2019 - PNFN .....	23
ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 003/2019 - PNFN .....	24
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 00.0062/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019-SRP .....	25
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 00.0061/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019-SRP .....	25
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019 .....	26
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019 .....	26
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019 .....	26
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS</b> .....	26
DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 78/2019 .....	26
DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 079/2019 .....	27
DECRETO Nº 080/2019 PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS .....	27
PORTARIA Nº 34/2019- NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR .....	27
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA</b> .....	27
PORTARIA Nº 015/2019, DE 15 DE JULHO DE 2019 .....	27
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU</b> .....	28
PORTARIA Nº151/2019 .....	28
PORTARIA Nº152/2019 .....	28
PORTARIA Nº153/2019 .....	28
PORTARIA Nº154/2019 .....	28
PORTARIA Nº155/2019 .....	29
PORTARIA Nº156/2019 .....	29
PORTARIA Nº157/2019 .....	29
PORTARIA Nº158/2019 .....	29
PORTARIA Nº159/2019 .....	29
PORTARIA Nº160/2019 .....	30
PORTARIA Nº 161/2019 .....	30
PORTARIA Nº162/2019 .....	30
PORTARIA Nº 163/2019 .....	30
PORTARIA Nº 164/2019 .....	31
PORTARIA Nº 165/2019 .....	31

PORTARIA Nº166/2019 .....	31
PORTARIA Nº167/2019 .....	31
PORTARIA Nº168/2019 .....	31
PORTARIA Nº169/2019 .....	32
PORTARIA Nº170/2019 .....	32
PORTARIA Nº171/2019 .....	32
PORTARIA Nº172/2019 .....	32
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO</b> .....	<b>33</b>
EXTRATO DE CONTRATO Nº 137-A/2018 .....	33
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO</b> .....	<b>33</b>
TERMO ADITIVO Nº 002/2019 - CONCORRÊNCIA Nº 001/2017 .....	33
TERMO DE ADITIVO DE PRAZO 002/2019 - CONTRATO Nº 004/2017 .....	33
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO</b> .....	<b>34</b>
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2019. ....	34
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2019. ....	34
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO</b> .....	<b>34</b>
PORTARIA GPM Nº 095/2019 .....	34
PORTARIA GPM Nº 096/2019 .....	34
PORTARIA GPM Nº097/2019 .....	34
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO AZEITÃO</b> .....	<b>35</b>
EXTRATO FE TERMO ADITIVO .....	35
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São FRANCISCO DO BREJÃO</b> .....	<b>35</b>
EDITAL Nº 07/2019 - CMDCA DISPÕE SOBRE RESULTADO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVA E SUBJETIVA .....	35
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOÃO DO SOTER</b> .....	<b>36</b>
DECRETO Nº 067/2019 - CONSELHO DO FUNDEB .....	36
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS</b> .....	<b>37</b>
ALTERAÇÃO DO EDITAL TOMADA DE PREÇOS 005/2019-PMSRM .....	37

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2019**

**DECRETO LEGISLATIVO nº 04/2019. De 02 de julho de 2019**

**Dispõe sobre a rejeição das contas da ex- Gestora Municipal de Araiozes, Luciana Maranhão Felix, relativas ao Exercício de 2.010.**

Ver. **ALEXCREI CARVALHO SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Araiozes - MA, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de ARAIOSES - MA aprovou e a Mesa da Câmara promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º. - Ficam rejeitadas as contas da ex - Prefeita Municipal de Araiozes, **Luciana Maranhão Felix**, relativas ao exercício de 2.010, acatando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de MARANHÃO, no processo TCE nº: 4083/2011-, conforme cópia anexa, e pareceres das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira.

Artigo 2º. - Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araiozes/MA, 02 (dois) de julho de 2019.

**ALEXCREI CARVALHO SILVA JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS**

**Presidente Vice- Presidente**

**JULIO CESAR OLIVEIRA DA SILVA TELSON B. LEAL**

**1º Secretário 2º Secretário**

*Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO  
Código identificador: 835295a43f918510b30a0a41cb30de0f*

**LEI Nº 616/2019**

**Lei Nº 616/2019, de 15 DE JULHO DE 2019.**

“Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araiozes - MA, por seus vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Araiozes - MA, para o Exercício Financeiro de 2020, nos termos do art. 165, §2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320/84, e nos termos da Lei Complementar Federal nº101/2000, compreendendo:

I - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;

III - A organização e estrutura do orçamento;

IV - Disposições relativas à Dívida Municipal e a captação de recursos;

V - Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;

VI - As disposições relativas aos dispêndios com pessoal e

encargos social;

VII - As disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;

VIII - No Orçamento o valor da Receita será igual ao valor da despesa e integrará a essa Lei o Anexo II de metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais na forma do Art. 4º da Lei Responsabilidade Fiscal - LRF, elaborados de acordo com a Portaria nº. 637, de 18 de outubro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Parágrafo Único** - As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido exercício financeiro.

**CAPÍTULO II  
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - As ações prioridades e as respectivas metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2020 são os constantes no anexo de metas e prioridades desta Lei estando em consonância com o Plano Plurianual vigente e suas alterações, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas terão precedência no projeto de Lei Orçamentária as quais serão especificados no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2020.

I. - Austeridade na utilização dos recursos públicos;

II. - A prestação de serviços educacionais de qualidade;

III. - A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;

IV. - A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;

V. - A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;

VI. - A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito.

VII. - A habitação e o urbanismo - habitação popular e infraestrutura urbana e rural;

VIII. - A promoção da agricultura e do abastecimento;

IX. - Recuperação e preservação do meio ambiente;

X. - O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

**Parágrafo Único** - Na elaboração da proposta orçamentária de 2020 e durante sua execução, o executivo municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, em virtude de reprogramação das receitas e despesas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade,

**CAPÍTULO III  
DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO  
SEÇÃO I  
DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual obedecerá à elaboração do Orçamento do Município de Araiozes - MA, relativo ao Exercício Financeiro de 2020, as diretrizes gerais e específicas de que trata este Capítulo, consubstanciadas no texto desta Lei.

**Art. 4º** - Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

I - Execução orçamentária dos últimos três exercícios (Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores);

II - arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comprometimento da arrecadação no primeiro quadrimestre de

2019, considerando-se, ainda a tendência para os quadrimestres seguintes;

III - alterações na legislação tributária (Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita);

IV - Expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;

V - indicadores inflacionários e econômicos correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país e da política fiscal do governo federal;

VI - metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas;

VII - índice de participação do município na distribuição do ICMS, fixado para 2019 e, se estiver apurado, o provisório para 2020;

VIII - projeção da taxa de crescimento econômico para o ano de 2020;

IX - outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2020, desde que devidamente embasados.

**Art. 5º** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transferência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 6º** - A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante da proposta de alterações do Plano Plurianual 2018/2021, que tenha sido objeto de projeto de Lei específica.

**Art. 7º** - A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificando com código de destinação dos recursos, especificando aqueles vinculados aos seus fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrados as despesas por função, subfunção, programa, projeto e atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo e natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias MOG 42/1999, Interministerial Nº163/2001, conjunta STN/SOF Nº 02/2012 e alterações posteriores.

**Art. 8º** - As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observadas no período de Janeiro a Junho de 2019, observando-se:

I.- Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

II.- Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

III.- A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.

IV. - A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.

V.- Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

VI.- O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma do Art. 50 da ADCT e da Lei Nº 11.494 de 20 de Junho de 2007, esta regulamentada pelos Decretos Federais nº6.253, de 13/11/2007, 6.276 de 29/11/2007 e 6.571 de 17/09/2008.

VII.- A aplicação de no mínimo 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde da Receita proveniente de Imposto e das Transferências de Recursos, cumprirá ao disposto na Lei Complementar nº141, de 13 de Janeiro de 2012.

VIII.- Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.

IX.- Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas as metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.

X - Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.

XI.- Será estabelecida a Reserva de Contingência, em até 2%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

XII. - O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do FPM, ICMS, e ICMS Desoneração LC 87/96, ITR e IPVA, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e deverá aplicar, no mínimo, de **60% (sessenta por cento)** para remuneração dos profissionais da Educação, em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público e, no máximo **40% (quarenta por cento)** para outras despesas pertinentes ao ensino básico.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisara ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do Art.40 e 41 da Lei Federal nº 4.320/64, sem onerar a margem de suplementação orçamentária por decreto a ser autorizada na Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício de 2020.

**Art. 9º** - As despesas por conta de investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrentes de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 10º** - Em cumprimento ao disposto na alínea "I" do inciso I do Art. 4º da Lei Complementar Federal - LRF nº 101, de 04/05/2000.

Fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º - Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei Orçamentaria Anual, mediante convenio, ajustes ou congêneres.

§ 2º - Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentaria Anual, mediante convenio, ajustes ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos ao deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

**Parágrafo Único** - As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimos, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do município.

## SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

**Art. 11º** - O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

1. Pessoal e encargos sociais;
2. Juros e encargos da dívida Interna;
3. Outras despesas correntes;
4. Investimentos;
5. Inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
6. Amortização da dívida.

§ 2º A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto separado da ação pública.

§ 3º No Projeto de Lei Orçamentário Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas um código numérico sequencial.

§ 4º A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária: (Como serão aplicados os recursos)

- 20 - Transferências à União;
- 22 - Execução Orçamentária Delegada à União;
- 30 - Transferências aos Estados e ao Distrito Federal;
- 31 - Transferências aos Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo;
- 32 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal;
- 35 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012;
- 36 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012;
- 40 - Transferências a Municípios;

- 41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo;
- 42 - Execução Orçamentária Delegada aos Municípios;
- 45 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012;
- 46 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012;
- 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;
- 60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos;
- 67 - Execução de Contrato de Parceria Público - Privada - PPP;
- 70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais;
- 71 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio;
- 72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos;
- 73 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012;
- 74 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012;
- 75 - Transferências a Instituições Multigovernamentais a conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012;
- 76 - Transferências a Instituições Multigovernamentais a conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012;
- 80 - Transferências ao Exterior;
- 90 - Aplicações Diretas;
- 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgão, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social;
- 93 - Aplicação Direta Decorrente de Operações de Órgão, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe;
- 94 - Aplicação Direta Decorrente de Operações de Órgão, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe;
- 95 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141 de 2012;
- 99 - A Definir (sendo proibida a execução nesta modalidade).

**Art. 12º** - As operações de crédito por antecipação de Receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício em que forem contratadas.

**Art. 13º** - A proposta orçamentaria do Poder Legislativo será encaminhada ao executivo até 15 de julho de 2019, para serem incluídos na proposta Orçamentária do Município.

**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para a elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:

I.- O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, inciso I da Constituição Federal (E.C. nº 58/2009).

II.- As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal (E.C. nº 25/2000).

## CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS



**Art. 14º** - Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I - Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;

II - Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

III - Quadro-Resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social bem como o conjunto dos dois orçamentos:

- a. Por classificação institucional;
- b. Por função;
- c. Por sub-função;
- d. Por programa;
- e. Por grupo de despesa;
- f. Por modalidade de aplicação;
- g. Por elemento de despesa.

IV - Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;

V - Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do Município;

VI - Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;

VII - As tabelas explicativas de que trata o Art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei 4.320/64.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DIVIDA MUNICIPAL

**Art. 15º** - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

**Art. 16º** - O Projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição total da receita recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

**Art. 17º** - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 18º** - As despesas com o serviço da dívida do Município, deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta da Lei Orçamentária.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 19º** - O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

**Art. 20º** - O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

**Parágrafo Único** - Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 21º** - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

**Art. 22º** - O orçamento de investimento previsto detalhará, individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

**Art. 23º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício da rede pública, nos termos dos Arts. 21 e 22 da Lei Federal Nº 11.494/2007, observando as condições estipuladas no Art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 24º** - As despesas com pessoal da Administração Direta e indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, do Art. 19 e inciso III, do Art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Art. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada ao final de cada semestre.

§ 2º. Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeito de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluída as Receitas relativas à contribuição dos serviços para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra C do Art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos de Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

- I - Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II - Obrigações patronais (encargos sociais);
- III - Proventos de aposentadoria, reformas e pensões;
- IV - Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;
- V - Subsídios dos Vereadores;
- VI - Outras despesas com pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidade da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita de houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos Terceirizados de Mão de Obra que se referem a substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 6º. O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras da Emenda Constitucional nº62, de 09 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal correspondente.

**Art. 25º** - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidade sem fins lucrativos de reconhecida utilidade pública; a pessoas físicas, carentes, mediante processo interno, nas áreas de administração, educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º. Fica vedada à concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

#### SEÇÃO I DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE PARA A CÂMARA

**Art. 26º** - A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art. 29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de Dezembro de 2009.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundos especiais e operações de créditos, desde que aprovada por lei específica tomando este pode independente.

**Art. 27º** - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, bem como não poderá gastar mais de **70% (setenta por cento)**, do seu repasse com folha de pagamento.

**Art. 28º** - O Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal do Duodécimo ao Legislativo, os débitos previdenciários com INSS, não pagos pelo Legislativo até o seu vencimento que foram debitados na Conta do FPM e qualquer outro debito junto a Secretaria de Receita Federal que deixe o Poder Executivo inadimplente.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**Art. 29º** - A estimativa da receita que constará no projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2020, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

**Art. 30º** - O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alteração na legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I - Adequação das alíquotas dos tributos municipais;
- II - Priorização dos tributos diretos;
- III - Aplicação da justiça fiscal;
- IV - Atualização das taxas;

V - Reformulação dos procedimentos necessários à cobrança dos tributos municipais.

**Art. 31º**- São Receitas do Município:

- I - os tributos de sua competência (IPTU,IRRF, ITBI, ISSQN, Taxas e Contribuições de Melhoria);
- II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e Pelo Estado do Maranhão;
- III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
- IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;
- V - as rendas de seus próprios serviços;
- VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
- VII - a rendas decorrentes do seu Patrimônio;
- VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e
- IX - outras.

**Art. 32º** - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

- I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
- II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2018 e exercícios anteriores;
- III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;
- IV - os resultados das Políticas de Fomento, Incremento e Apoio ao Desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;
- V - as inserções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar 101/2000, de 04/05/2000;
- VI - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2019, tendo como base o Índice Geral de Preço do Mercado - IGPM calculado pela Fundação Getúlio Vargas;
- VII - a previsibilidade de realização de convênios junto ao Governo Federal e do Estado do Maranhão, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;
- VIII - a mudança na base de financiamento da Educação Básica, com implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.
- XIX - a previsão de aumento no índice de participação na receita do ICMS Ecológico;
- XX - variação de índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;
- XXI - esforço municipal na arrecadação de suas receitas próprias através de ações que visem o incremento da arrecadação, através do combate à sonegação, Educação Fiscal, dentre outras ações; e
- XXII - outras.

**Art. 33º** - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art. 12 § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

**Parágrafo Único** - A Lei Orçamentária:

- I - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual de no máximo 50% (cinquenta por cento), do total da despesa fixada,

observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, cuja abertura far-se-á mediante edição de ato de cada poder;

II - conterà reserva de contingência, destinada ao:

- a. reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes no decorrer do exercício de 2020, nos limites definidos em lei;
- b. atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

**Art. 34º** - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal previstos em seu ordenamento jurídico, bem assim os tributos atribuídos ao Município na Constituição Federal.

**Art. 35º** - O orçamento deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

**Art. 36º** - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados à Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

**Parágrafo único** - Os projetos de leis que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

- I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;
- II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas, a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.
- III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
- V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 37º** - O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de Agosto de 2019 o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que apreciará até a última Sessão Legislativa do semestre, devolvendo-o a seguir para sanção.

**Parágrafo Único** - Se a Lei Orçamentária Anual não for sancionada até 31 de Dezembro de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a adotar o que rege a Lei Orgânica Municipal.

**Art. 38º** - A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de Dezembro de 2019, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesas - Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º. As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão ao Quadro de Detalhamento de Despesas,

observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos da Lei Orçamentária Anual e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesas estabelecidas nesta Lei.

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º. Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria Econômica/Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação sem interferir no limite do percentual de suplementação dos critérios adicionais a serem estabelecidos na lei orçamentária, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal (art.167, VI daCF).

**Art. 39º** - Efetuar com estrita observância a emissão de relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do Art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 40º** - Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividade e execução dos projetos da administração municipal.

**Art. 41º** - Em cumprimento ao disposto na alínea "e" do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - FRF nº 101, de 04/05/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feito de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo Municipal.

**Parágrafo Único** - A avaliação dos resultados obtidos em cada Órgão, dos programas financiados com recursos Orçamentários que integram a execução do Orçamento, conforme dispõe o Art. 4º, I, alínea "e" da LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando o Controle Interno do município responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento das metas fiscais, que acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante o Exercício Financeiro de 2020.

**Art. 42º** - Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, desde que não venha ultrapassar o limite prudencial dos gastos com pessoal, elencados no Art. 24 da presente Lei.

**Art. 43º** - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

**Art. 44º** - Caso seja necessário o Poder Executivo adotará à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com a alínea "b" do inciso I do Art. 4º da LRF nº 01, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais prevista no Anexo de Metas Fiscais desta Lei orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes inversões financeiras" de cada poder, aos trinta dias subsequentes.

**Art. 45º** - O Município deverá investir prioritariamente em



projetos e atividades voltadas à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços públicos inerentes.

**Art. 46º** - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, a transferência ou doação de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos, outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social e quando autorizado pelo legislativo, por meio de convênios.

**Art. 47º** - A Lei Orçamentária autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades, priorizando o ensino fundamental, conforme legislação vigente.

**Art. 48º** - Com vistas ao atendimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas neste Projeto de Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implantação das políticas aqui estabelecidas, podendo articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas do Poder, contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos ou máquinas rodoviários, e promover a atualização monetária do Orçamento de 2020, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de maio a dezembro de 2019, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal Nº 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes à matéria posta, bem como promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

**Art. 49º** - Caso o Projeto de Lei Orçamentário de 2020 não seja aprovado e sancionado até 31 de Dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei Orçamentária na forma original encaminhada a Câmara Legislativa, executados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

**Art. 50º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2020.

**Art. 51º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Araioses - MA, 15 de Julho de 2019.**

**Cristino Gonçalves de Araújo**  
**Prefeito Municipal de Araioses - Maranhão**

#### **DETALHAMENTO DAS UNIDADES ORÇAMENTARIAS**

##### **CÂMARA MUNICIPAL**

- **Aquisição de equipamentos e materiais permanentes;**
- **Despesas de exercício anteriores;**
- **Obras e instalações;**
- **Manutenção do Funcionamento da Câmara;**
- **Aquisição de veículos;**
- **Encargos com assessoria/consultoria, jurídica e contábil;**
- **Outras ações de interesse do Legislativo;**

##### **GABINETE DO PREFEITO**

- **Manutenção do Funcionamento do Gabinete do Prefeito**
- **Contribuição à Entidades;**
- **Encargos com Assessoria Jurídica e Técnica Administrativa;**
- **Aquisição de Material Permanente;**
- **Aquisição e locação de veículos para gabinete;**
- **Despesas de exercício anteriores;**

##### **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- **Manutenção da Controladoria Geral;**
- **Aquisição de Equipamento para Controladoria;**

##### **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- **Manutenção e Funcionamento de Atividades;**
- **Aquisição de Equipamentos para Procuradoria;**

##### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

- **Manutenção da Secretaria de Administração Geral;**
- **Aquis. Equip. e Mat. Permanente para Sec. Administrativa;**
- **Indenizações Adm. E Sentenças Judiciais;**
- **Aquisição de Imóveis;**
- **Aquisição de Veículos;**
- **Realização de concurso público e/ou seleção Pública simplificada;**
- **Aquisição e locação de veículos para administração;**
- **Inativos e Pensionistas;**
- **Despesas com obrigação Patronal;**
- **Administração da Junta de Serviço Militar;**
- **Despesas com serviços postais convencionais;**
- **Manutenção dos serviços telefônicos;**
- **Atividade cívicas e comemorativas;**
- **Amortização com dívida interna;**
- **Reserva de contingência;**
- **Atividades de órgãos públicos com representação no município;**
- **Manutenção e conservação de bens móveis e imóveis;**
- **Manutenção do setor de segurança pública;**
- **Despesas de exercício anteriores;**

##### **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

- **Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Finanças;**
- **Aquis. Equipamentos e Mat. Permanentes;**
- **Manutenção e Funcionamento dos Serviços Contábeis;**
- **Serviços bancários e financeiros;**
- **Despesas com o PASEP;**
- **Amortização da dívida com a RFB;**
- **Amortização da dívida previdenciária;**
- **Cumprimento de Sentenças judiciais;**
- **Despesas com exercícios anteriores;**

##### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- **Manutenção e funcionamento da Secretaria de**

**Educação;**

- Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado - PBA;
- Administração e modernização da secretaria;
- Aquisição de veículo escolar;
- Construir ou reformar e Equipar Centro de Educação;
- Manutenção do programa Dinheiro Direito nas Escolas-PDDE;
- Manutenção do Programa Nasc. De Merenda Escolar - PNAE;
- Manutenção e Funcionamento do PNATE;
- Manutenção e Funcionamento do salário Educação-QSE;
- Manutenção do Transporte escolar;
- Treinamento e capacitação de pessoal;
- Construção, restauração e ampliação de unidades escolares e quadras;
- Aquis. Equipamentos e Mat. Permanente para as escolas municipais;
- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para secretaria de Educação;
- Manutenção do ensino profissionalizante;
- Construção e restauração de creches;
- Aquis. De material permanente para creches;
- Implantação de brinquedoteca nas escolas de educação infantil;
- Manutenção de creches do município;
- Aquis. Equip. E mat. Perman. p/ Prog. Brasil Alfabetização;
- Programa de Erradicação do Analfabetismo;
- Manutenção e Funcionamento da Biblioteca Municipal;
- Encargos com o Programa Brasil Alfabetização;
- Despesas com exercícios anteriores;
- Outras ações de interesses da Sec. Educação;
- Gastos com demais programas da educação;
- Manutenção do ensino especial e excepcional;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER**

- Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Cultura Desp. e Lazer;
- Aquisição de equip. e mat. Permanente para a Secretaria de Cultura Desp. e Lazer;
- Despesas com serviços de apoio às atividades culturais do Município;
- Realização de Festejos Natalinos, São João, Nossa Sra. da Conceição, Caranguejo e Carnaval.
- Reforma e Ampliação do Estádio Municipal;
- Const. Reformas e Ampliação Ginásios, quadras e Campos de Futebol;
- Apoio no Futebol Amador e Profissional;
- Construção da Praça da Juventude;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Manutenção da secretaria municipal de saúde;
- Aquisição de Material Permanente;
- Aquisição de unidade móvel de saúde;
- Despesas com exercícios anteriores;
- Construção, Ampliação e Reforma de Hospital e UBS;
- Cumprimento de Sentenças Judiciais;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**

- Amparo assistência ao Idoso;
- Amparo assistencial ao Deficiente Físico;
- Manutenção das atividades do Conselho Tutelar;
- Manutenção do Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- Construção do centro de assistência e promoção social;
- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
- Manutenção da Secret. de Trabalho e Ação Social;
- Benefícios eventuais a pessoas carentes;
- Despesas com exercícios anteriores;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

- Manutenção e funcionamento da secretaria de Obras e Urbanismo;
- Aquisição de veículos pesados para secretaria de obras;
- Manutenção dos serviços e correição;
- Manutenção do setor de limpeza pública;
- Construção e restauração de cemitérios;
- Aquisição de equipamentos e matérias permanentes;
- Manutenção e Conservação de Prédios Públicos e Logradouros;
- Construção ampliação e/ou reforma de prédios e logradouros públicos;
- Construção de Unidades habitacional;
- Projeto minha casa, minha vida;
- Construção de galerias, bueiros, passagem molhada e pontes;
- Construção e instalação de lavadeiras públicas;
- Const. erecup. de açudes, barragens e barreiros;
- Implantação de fossas sépticas;
- Const. recup. e equipar poços chafarizes e caixas d'água;
- Construção, reforma e/ou ampliação de aterros sanitários;
- Melhoria sanitária domiciliar;
- Const. e rest. de galerias e canais de drenagem;
- Construção de rede de esgoto sanitário;
- Manutenção do Sistema de abastecimento d'água;
- Manutenção dos poços, chafarizes e caixas d'água;
- Outras ações de interesse desta secretaria;
- Ampl. e manutenção da rede de distribuição de energia elétrica e iluminação;
- Construção, recuperação e manutenção de praças, parque e jardins;
- Manutenção dos serviços de limpeza pública;
- Pavimentação e melhoria das vias urbanas, meios fios e sarjetas;
- Manutenção de vias e acesso e estradas vicinais;
- Despesas com exercícios anteriores;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

- Manutenção da secretaria de agricultura e abastecimento;
- Const. ampl. equip. o sistema de abastecimento d'água;
- Const. reforma e ampl. de mercado, feiras e matadouro público;
- Manutenção das casas de farinha comunitárias;
- Aquisição de imóveis;
- Aquisição de veículos para secretaria de agricultura;
- Aquisição de trator e implementos de agricultura;
- Apoio a produção agrícola;
- Const. Reformar, ampliar e equipar as casas de farinha comunitária;
- Aquisição de equipamentos e mat. permanente para agricultura;
- Aquisição de materiais de distribuição gratuita para distribuição pequenos produtores;
- Implantação e ampliação de escola da família agrícola;
- Implantação agroindústria de benef. damandioca e outros produtos regionais;
- Implantar e equipar o centro de Formação da agricultura familiar;

- Outras ações de interesses desta secretaria;
- Apoio grupos produção; criação galinhas/piscicultura/apicultura/ovinos/suínos;
- Apoio ao desenvolvimento da agricultura familiar rural;
- Despesas com exercícios anteriores;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**

- Manutenção da Secretaria de Comunicação;
- Aquisição de equip. E mat. Permanente para Secretaria de Comunicação;
- Despesas com retransmissão de sinais TV no município;
- Despesas com publicação de editais, anúncios e notas;
- Despesas com assinaturas de jornais, revistas e periódicos;
- Despesas com manutenção de pontos de internet;
- Manutenção dos Serviços de Câmara de Segurança;
- Despesas com exercícios anteriores;

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO**

- Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente;
- Conclusão do Parque Ambiental;
- Aquis. Equipamento e mat. Permanente para sec. Meio ambiente;
- Aquisição de veículos para sec. Meio Ambiente;
- Revitalização e urbanização da margem de rios e açudes;
- Elaboração e implantação do programa de educação ambiental;
- Elaborar o diagnóstico de necessidade de melhorias na qualidade da infra-estrutura oferecida ao turista no Município;
- Implantar e acompanhar a execução de campanhas publicitárias, com vistas à projeção do Município no âmbito nacional e internacional no turismo;
- Subsidiar a elaboração de zoneamento turístico do Município, com indicações de áreas consideradas de interesse para a exploração de atividades vinculadas ao turismo, mantendo estas informações atualizadas e disponíveis para investimento públicos e privado;
- Estabelecer e manter permanentemente contato com órgãos oficiais de turismo, público ou privados com o objetivo de manter a Secretaria atualizada quanto aos planos, programas e normas de turismo vigentes;
- Manter cadastro atualizado da oferta turística do Município, inclusive seus recursos naturais, estabelecimento de hospedagem e alimentação, áreas de lazer e recreação e demais equipamentos de natureza turística;
- Manter atualizado em arquivo, a relação das empresas promotoras de eventos, operadoras turísticas, agências de viagens, locadoras de veículos, transportadoras e demais prestadoras de serviço turístico;
- Manter o inter-relacionamento com os poderes federal e estadual, entrosando-se com as respectivas autoridades no interesse do turismo no Município;
- Elaborar diagnósticos, estudos e projetos de interesse da Secretaria;
- Manter um sistema de informações sobre empresas e investidores do setor de turismo;
- Iniciar ações de coordenação, monitoramento, incentivo, acompanhamento e avaliação das ações inerentes à execução dos programas da política de turismo de Araiões - MA, assim como aquelas traçadas pelo plano diretor estadual e federal;
- Contribuir para a promoção e a divulgação do potencial turístico de Araiões- MA e da região do entorno, em âmbito local, nacional e internacional;

- Indicar processos de obtenção de uma maior fluidez na expansão e melhoria da infra-estrutura turística, instigando parcerias para novos investimentos em Araiões- MA e na região do entorno;
- Impulsionar ações que visem a integração das atividades do setor de turismo, com a região geo-turística de Araiões - MA, aí compreendendo destinos, roteiros e atividades turísticas dos municípios vizinhos de características turísticas conjuntas;
- Incentivar a interação com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público, nacionais e internacionais, com o objetivo de incrementar o intercâmbio de novas tecnologias de desenvolvimento turístico;
- Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

**FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB**

- Aquisição de Imóvel - 40%;
- Aquisição de Veículo- Ensino Fundamental - 40%;
- Encargos com Educação de jovens e adultos - 40%;
- Encargos c/ Educação de Jovens e Adultos - 60%;
- Investimento em Educação;
- Construir, recuperar e equipar escolas - 40%;
- Encargo com o pessoal do magistério - 60%;
- Encargo com o pessoal administrativo - 40%;
- Treinamento e qualificação de Professores;
- Outras Despesas de custeio - 40%
- Conservação e manutenção de Unidades Escolares;
- Manutenção do transporte escolar;
- Encargos com o ensino especial e excepcional - 40%;
- Encargos com o ensino especial e excepcional - 60%
- Construção e reforma de unidades escolares - 40%;
- Aquisição de equipamentos e material permanente - 40%;
- Manut. E encargos com o magistério - 60% - infantil;
- Manut. E encargos administrativos - 40% - infantil;

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes - FMS;
- Manutenção das Atividades do FMS
- Manutenção da Compensação de especificidades regionais - CER;
- Programa Imp. Núcleos de apoio à saúde da família - NASF;
- Programa Piso Básico Fixo - PAB - FIXO;
- Programa de saúde Bucal - PSB;
- Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS;
- Programa saúde da Família - PSF;
- Aquis. de equip. para instalação da academia de saúde;
- Dinamização do Programa Saúde na Escola - PSE;
- Manutenção do centro de assist. psicossocial- CAPS;
- Gastos com os demais programas da saúde;
- Const. Reforma e ampliação de postos de saúde;
- Aquisição de veículo;
- Aquisição de imóveis;
- Aquisição de unidade móvel de saúde;
- Const. ampl. prédios e órgãos dest. exec. ações básic. de saúde;
- Manutenção do sistema de saúde do município;
- Criação do ATI - Academia demanda da terceira idade;
- Encargos com o transporte de doentes;
- Prog. Atendimento e acompanhamento de depen. Químicos;
- Manutenção do Centro de Espec. Odontológicas - CEO;
- Campanha Educativa e preventiva de saúde pública;

- Programa Farmácia Básica- AFB;
  - Manutenção dos serviços de vigilância sanitária;
  - Outras ações de interesse da saúde;
  - Implementação do programa de combate a desnutrição;
  - Despesas com exercícios anteriores;
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**

- Const. e Recup. do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
  - Proteção social básica ao idoso - PSB idoso;
  - Proteção Social especial ao deficiente;
  - Prot. Social especial à criança e adolescente - PETI;
  - Proteção social básica na infância - PSB Infância;
  - Projetos e geração de renda e inserção produtiva;
  - Aquisição de veículos;
  - Proteção social básica de jovem;
  - Aquis. de equip. e mat. Permanentes;
  - Programa de Atenção Integral a Família - PAIF;
  - Proteção social básica a família e a infância;
  - Aquis. de equip. e mat. perman. para Assistência Social;
  - Manutenção do Fundo de Assistência Social;
  - Programa de desenvolvimento em comunidades agrícolas e ribeirinhas;
  - Manutenção do Programa - SCFV;
  - Benefícios eventuais e emergenciais;
  - Benefício de Prestação Continuada - BPC;
  - Segurança alimentar e nutricional;
  - Aquisição de equipamento e mat. Permanente para programa IGDBF;
  - Gastos com os demais programas de Assistência Social;
  - Construir, reformar e equipar o CREAS;
  - Manutenção do índice de gestão descentralizada bolsa família - IGD BF;
  - Manutenção do índice de gestão descentralizada - IGD SUAS;
  - Outras ações de interesses desta secretaria;
  - Manutenção do Centro de referencia em assist. Social - CRAS;
  - Manutenção do CREAS - Centro de Ref. Espec. Da assist. Social;
  - Manutenção do Programa Projovem Adolescente - PBVI
- LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020**

## ANEXO I

### METAS FISCAIS

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, este documento que é parte integrante da Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2020, destinado a orientar a elaboração da proposta desse ano.

Visa estabelecer prioridades da Administração para o exercício de 2020, e as metas fiscais em valores correntes e constantes relativas às receitas, despesas, resultado primário e nominal, este entendido como a diferença entre a receita total arrecadada e a despesa total realizada, e ao montante da dívida do Município, para o exercício de 2020 e para os dois seguintes.

### I - PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

- a. Aumentar a arrecadação da receita tributária, mediante campanha de conscientização, implemento das ações de cobrança, fiscalização e inscrição na dívida ativa municipal;
- b. Adoção de medidas com vistas a manter o equilíbrio entre receitas e despesas dentre elas a limitação de empenho, evitando assim déficit financeiro no exercício;

- c. Cumprir critérios e forma de limitação de empenhos, principalmente no último quadrimestre do mandato;
- d. Não ultrapassar os limites estabelecidos pelo Senado Federal concernente à Dívida Consolidada;
- e. Aplicar no mínimo 25% das receitas oriundas dos impostos, inclusive os provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento da educação;
- f. Executar ações voltadas ao combate ao analfabetismo, valorização dos professores, melhoria na qualidade do ensino e permanência das crianças nas escolas. Ampliação das áreas de atuação do governo municipal na promoção da educação básica;
- g. Aplicar no mínimo 15% das receitas oriundas dos impostos, inclusive os provenientes de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, melhorando a qualidade do atendimento;
- h. Aplicar pelo menos 60% do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, conforme disposto no inciso XII do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Nº 11.494/2007.
- i. Manter o gasto nominal com pessoal, comparando-se com o ano anterior, ou seja, deduzido os aumentos do salário mínimo, a inflação acumulada do exercício e os aumentos decorrentes da fixação do piso de remuneração dos profissionais da educação;
- j. Obedecer ao limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida (RCL) com Pessoal, conforme fixado no artigo 19, III, da LC nº 101/2000.
- k.

## II - METAS FISCAIS

As metas fiscais para o exercício de 2020 estão distribuídas na forma a seguir especificada e os respectivos valores decorrem da aplicação dos critérios e das premissas mencionadas neste instrumento.

### 1 - METAS RELATIVAS À RECEITA

As metas relativas à receita para 2020, e para os dois anos subsequentes estão demonstradas na planilha I, deste anexo.

#### Critérios e Premissas utilizadas

Para a definição do valor da receita projetada para o ano de 2020 e para os exercícios subsequentes - 2021 e 2022 foram considerados os seguintes critérios e premissas:

- O crescimento real da receita, considerando a evolução da receita no período de 2017/2018, não incluídos os efeitos inflacionários;
- Incremento na arrecadação tributária de 2020, tendo em vista aumento da fiscalização;
- Crescimento na economia do município, em função do incremento da arrecadação e da contenção de gastos.

### PLANILHA Nº I EVOLUÇÃO DA RECEITA E METAS PARA 2020/2022

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	PROGRAMADO P/2019 Conforme Orçamento	META P/2020	META P/2021	META P/2022
RECEITA CORRENTE	64.438.831,44	72.421.063,52	149.476.418,60	159.939.767,90	171.135.551,66	183.115.040,27
RECEITA CONSTANTE	61.861.278,18	69.524.958,18	143.497.361,86	153.542.177,18	164.290.129,59	175.790.438,66

A metodologia utilizada para os exercícios de 2020 a 2022, levou-se em consideração um crescimento anual de 7% (sete por cento), tendo a receita corrente os valores constantes descontando-se uma inflação anual de 4% (quatro por cento).

### 2 - METAS RELATIVAS ÀS DESPESAS



As metas relativas à despesa para 2020 e para os dois anos subsequente estão demonstradas na planilha nº II, deste anexo.

A projeção das metas financeiras de despesas para os dois exercícios subsequentes decorre da estimativa da receita total para cada ano.

### Critérios e premissas utilizadas

O valor total anual projetado para as despesas poderá ficar limitado a 95% (noventa e cinco por cento) sobre a receita total anual projetada, caso haja resultado nominal negativo, podendo tal percentual oscilar ao longo do exercício. A variação percentual refere-se à margem para a geração de resultado positivo, destinado ao pagamento de Restos a Pagar.

No valor projetado para a despesa total, está incluída uma margem para criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que gere aumento da despesa e as novas despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado, nos termos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/00.

### PLANILHA Nº II EVOLUÇÃO DA DESPESA E METAS PARA 2020/2022

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018 conforme balanço	PROGRAMADAP/2019 conforme orçamento	META P/2020	META /2021	META P/2022 calcular
DESPESA CORRENTE	71.709.473,93	75.394.889,00	111.213.583,60	118.998.534,45	127.328.431,86	136.241.422,09
DESPESA CONSTANTE	68.841.094,97	72.379.093,44	106.765.040,26	114.238.593,07	122.235.294,59	130.791.765,21

A metodologia utilizada para os exercícios de 2020 a 2022, levou-se em consideração um crescimento anual de 7% (sete por cento), tendo a despesa corrente os valores constantes descontando-se uma inflação anual de 4%(quatro por cento).

### 3. METAS DE RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

A planilha III, deste anexo, demonstra os valores estabelecidos como metas de resultados a serem obtidos ao final do exercício de 2020 e nos dois subsequentes.

### PLANILHA Nº III METAS RELATIVAS AO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL PARA O PERÍODO 2020/2022

ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO EM 2018 conforme balanço	PROGRAMADO P/2019	META P/2020	META P/2021	META P/2022
RESULTADO PRIMÁRIO	(168.528,82)	(180.325,84)	(192.948,65)	(206.455,05)	(220.906,90)
RESULTADO NOMINAL	(146.026,93)	(156.248,82)	(167.186,23)	(178.889,27)	(191.411,52)

Os resultados obtidos em 2018 pelo Poder Executivo serviram de base para fixação das metas para os exercícios de 2020 a 2022, considerando-se um crescimento anual de 7% (sete por cento).

### 4.META RELATIVA AO MONTANTE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO

A meta para os exercícios de 2020 a 2022 é manter a disponibilidade financeira superior ao montante da dívida. Está disponibilizado na planilha IV abaixo, o montante do passivo financeiro do exercício de 2018, o valor provável para 2019 e os valores projetados para os exercícios de 2020 a 2022, com redução anual de 7% (sete por cento).

### PLANILHA Nº IV METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍVIDA PARA O PERÍODO 2020/2022

ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO EM 2018 balanço	PROGRAMADO P/2019 orçamento	META P/2020	META P/2021	META P/2022
PASSIVO FINANCEIRO	2.541.235,16	2.719.121,63	2.909.460,15	3.113.122,36	3.331.040,93

### 5. EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Esta planilha demonstra a evolução do patrimônio líquido - Ativo subtraindo o Passivo, se positivo (ativo real líquido) quando negativo ( passivo real descoberto) - dos três últimos exercícios - 2016 a 2018 - conforme disposto no artigo 4º, § 2º, III, da 101/00 como também os valores projetados para o exercício de 2019, e para o exercício de 2020, considerando-se um crescimento anual de 7% (sete por cento), em relação ao PL de 2018.

### PLANILHA Nº V EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ENTIDADE	2016	2017	2018	2019	2020
PREFEITURA	8.115.689,44	8.115.689,44	11.261.161,45	12.892.903,74	13.795.407,01

### PLANILHA Nº VI AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I.

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2017	METAS REALIZADAS EM 2017	DIFERENÇA (Rs) Para mais	DIFERENÇA (Rs) Para menos
RECEITA	94.324.000,00	64.438.831,44		24.250.840,32
DESPESA	94.324.000,00	71.709.473,93		22.614.526,07
RESULTADO PRIMÁRIO	(2.666.532,15)	(1.766.264,11)	900.268,04	
RESULTADO NOMINAL	3.652.099,18	5.742.073,52	2.089.974,34	
MONTANTE DA DÍVIDA	4.143.869,73	7.196.871,87	3.053.002,14	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	8.683.787,70	8.115.689,44		568.098,26

Araioses - MA, 15 de Julho de 2019.

**Cristino Gonçalves de Araújo**  
Prefeito Municipal de Araioses - Maranhão

### LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020 ANEXO II

#### RISCOS FISCAIS

O presente, elaborado em atenção ao disposto no parágrafo 3º, do art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício financeiro de 2020.

E tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2020 e informar as providências a serem adotadas caso se concretize.

#### I - PASSIVOS CONTINGENTES

De acordo com o histórico do Município, as seguintes ocorrências podem vir a traduzir em obrigação de desembolso financeiro por parte do Município, durante o exercício de 2019:

1. Precatórios;
2. Sentenças judiciais diversas;

#### II - OUTROS RISCOS

Com base em experiências anteriores, a Administração entende que as situações abaixo podem vir a prejudicar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2019;

1. Epidemias e/ou viroses;
2. Enchentes e vendavais;
3. Frustração na cobrança da dívida ativa;
4. Despesas não orçadas ou Orçadas a menor;
5. Ocorrência de fatos não previstos em Execução de obras e serviços;
6. Fixação do piso nacional salarial dos profissionais da educação básica;
7. Aumento da despesa com pessoal, em decorrência do aumento do salário mínimo;

8. Aumento da participação do município na Formação do FUNDEB.

### III - PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Para cada contingência mencionada, a Administração adotará medidas administrativas ou judiciais para saneamento das questões, podendo, inclusive buscar recursos do Governo Federal e, Estadual, de instituições Privadas, bem como a realização de consórcio público, objetivando a minimização de custo na realização das obras de infraestrutura, que por ventura se fizerem necessárias;

O Setor responsável manterá controle acerca do andamento dos processos, e deverá comunicar ao departamento financeiro, com a devida brevidade, sobre as decisões judiciais, e/ou acordos, para que seja revista a programação de desembolso, com utilização de reserva de contingência;

Para a manutenção do gasto com pessoal, o Município poderá, reduzir o número de servidores ocupantes de cargo em comissão e/ou demitir servidores admitidos em caráter temporário.

### MUNICÍPIO DE ARAIOSES - MA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCIAIS DEMONSTRATIVOS DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais	1.500.000,00		
Contra a administração direta e indireta	1.500.000,00		
Reajustes salariais	1.500.000,00	Para cada contingência mencionada, a Administração adotará medidas administrativas ou judiciais para saneamento das questões, podendo, inclusive buscar recursos do Governo Federal e Estadual, de Instituições Privadas, bem como realização de consórcio público, objetivando a minimização de custo.	1.500.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.500.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.500.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.500.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.500.000,00</b>

Araiozes - MA, 15 de Julho de 2019.

**Cristino Gonçalves de Araújo**  
Prefeito Municipal de Araiozes - Maranhão

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO  
Código identificador: 3416b6b64e18a133f95398095133b23b

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

#### DECRETO Nº. 030, DE 15 DE JULHO DE 2019.

**INSTITUI O PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI, PARA A APRESENTAÇÃO DE PROJETOS, LEVANTAMENTOS, INVESTIGAÇÕES OU ESTUDOS, POR PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, A SEREM UTILIZADOS EM ÂMBITO MUNICIPAL PELA ADMINISTRAÇÃO DE BALSAS - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO,** a necessidade de modernização e expansão do Parque de Iluminação do Município de BALSAS - MA;

**CONSIDERANDO** que é imperativo constitucional de prestação de serviço público adequado e eficiente, disposto no inciso IV do Art. 175 da Constituição Federal, bem como o da continuidade na prestação de serviços essenciais, nos termos do §1º, Art. 6º da Lei nº 8.987/95;

**CONSIDERANDO,** a necessidade de contenção de gastos com o consumo de energia pública municipal e sacrifício do Fundo de Participação Municipal, frente a necessidade de expansão, modernização e manutenção do Parque de Iluminação;

**CONSIDERANDO** que a população tanto da zona urbana, quanto da zona rural são merecedores de uma prestação de

serviço eficiente;

**CONSIDERANDO** o permissivo legal previsto na Lei nº 8.987/95 da realização de estudos para embasar uma futura contratação administrativa sem qualquer ônus para o ente Municipal, não gerando assim qualquer efeito jurídico e obrigação para os interessados;

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I

#### DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA INICIATIVA PRIVADA - MIP E PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI.

**Art. 1º** Fica instituído a realização de Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP e Procedimento de Manifestação de Interesse para a realização dos estudos de viabilidade técnica e econômica para a realização no âmbito do Município de Balsas - MA para os serviços de Iluminação Pública.

**Art. 2º** Para fins deste Decreto considera-se Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP, a carta inicial de manifestação de interesse, apresentada pelo ente privado para o Poder Público, com vistas ao interesse de participação no projeto de estudo de viabilidade para a realização de concessões comuns, administrativas ou patrocinada, de forma voluntária, espontânea, prévia a um chamamento público.

I. A MIP será dirigida ao Presidente do Conselho Gestor Municipal para a apreciação do objeto, com cópia para o Diretor Executivo do Conselho Gestor, no qual, em seguida será encaminhado à Comissão Técnica para Parecer Técnico sobre o mesmo, devendo a MIP conter obrigatoriamente:

- as linhas básicas e gerais do projeto, com a descrição do objeto, sua relevância e os benefícios econômicos e sociais dele advindos;
- estimativa dos investimentos necessários e do prazo de implantação do projeto;
- as características gerais do modelo de negócios da Concessão Comum, Concessão Administrativa e Concessão Patrocinada com previsão das receitas esperadas e dos custos operacionais envolvidos;
- outros elementos que permitam avaliar a conveniência, a eficiência e o interesse público envolvidos no projeto.

II. Com o retorno do Parecer Técnico, da Comissão Técnica, o Presidente dará ciência ao Conselho Gestor Municipal e, junto com a MIP, deliberará sobre seu prosseguimento ou não, tudo de acordo com as diretrizes governamentais e plano de governo vigentes;

III. Caso aprovada pelo Conselho Gestor, a MIP será recebida, cabendo ao próprio Conselho Gestor Municipal dar ciência da deliberação ao proponente e solicitar as informações necessárias para, publicar chamamento público para a apresentação, por eventuais interessados, de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI sobre o mesmo objeto;

IV. O chamamento público a que se refere este dispositivo obedecerá à discricionariedade do Poder Público, respeitando os critérios de oportunidade e conveniência e, além de fixar prazo para a apresentação de PMI pelos eventuais interessados, deverá conter:

- a descrição resumida da proposta e dos estudos técnicos a serem desenvolvidos, bem como prazo fixado para sua conclusão;
- a indicação dos critérios de aproveitamento dos elementos do projeto e limites para o ressarcimento dos custos incorridos;
- após a publicação do chamamento público, o Conselho Gestor Municipal franqueará a eventuais interessados a consulta aos termos da proposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias.
- a autorização para a realização dos estudos técnicos, conferida em decorrência da aprovação da MIP, será pessoal e intransferível, podendo ser cancelada a qualquer tempo por razões de oportunidade e conveniência, sem direito a qualquer espécie de indenização.
- concluídos os trabalhos, o Conselho Gestor Municipal

deliberará a proposta, avaliando, do ponto de vista técnico, considerando os critérios definidos no chamamento público.

**Art. 3º** Aprovada pelo Conselho Gestor Municipal poderá, a critério da Administração Pública, dar início à etapa dos Procedimentos de Manifestação de Interesse - PMI, seguindo, por analogia e de acordo com as particularidades do Município, os parâmetros do Decreto Federal nº 8.428/15 e este, com êxito, poderão ser incluídos definitivamente no projeto de Concessão Comum, Concessão Administrativa e Concessão Patrocinada dos serviços de Iluminação Pública e, assim sendo, iniciados os procedimentos para a licitação.

**Art. 4º** O Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI é um procedimento autônomo, que não se vincula, necessariamente, a uma proposta de MIP; a uma etapa específica e tem por objeto, levantar, junto a interessados no mercado, estudo de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres para projetos da Concessão Comum, Concessão Administrativa, Concessão Patrocinada dos serviços públicos de Iluminação Pública.

§1º O procedimento, previsto no *caput*, iniciará com a publicação na imprensa oficial do Município e, poderá ser aplicado à atualização, complementação ou revisão de projetos, levantamentos, investigações e estudos já elaborados.

§2º O PMI será composto das seguintes fases:

I. ABERTURA, por meio de publicação de edital de chamamento público;

II. AUTORIZAÇÃO para apresentação do escopo do projeto, levantamentos, investigações ou estudos;

III. AVALIAÇÃO, seleção e aprovação.

**Art. 5º** O PMI fica condicionado e será aberto mediante chamamento público, a ser promovido pelo órgão ou pela entidade que detenha a competência.

**Art. 6º** O edital de chamamento público terá como parâmetro e, por analogia, os ditames do Decreto Federal nº 8.428/15, conforme legislação e peculiaridade local e será publicado pelo prazo de 20 (vinte) dias.

**Art. 7º** A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigação e estudos:

I. Será conferida sem exclusividades;

II. Não gerará direito de preferência no processo licitatório do empreendimento;

III. Não obrigará o Poder Público a realizar licitação;

IV. Não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

V. Em caso de concessão dos serviços de Iluminação Pública, será obrigatório o uso dos Estudos de Viabilidade Técnico, Econômico e Financeiro - EVTF;

VI. Será pessoal e intransferível.

§ 1º As autorizações para a realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

§ 2º Na elaboração dos termos de autorizações, a autoridade competente reproduzirá as condições estabelecidas na solicitação e poderá especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

**Art. 8º** Nenhum dos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados vincula a administração pública e cabe a seus órgãos técnicos e jurídicos avaliar, opinar e aprovar a legalidade, a consistência e a suficiência dos projetos, levantamentos, investigações e estudos eventualmente apresentados.

**Art. 9º** Os valores relativos a projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados, por meio de PMI, nos termos desta Lei, serão ressarcidos à pessoa física ou jurídica

de direito privado autorizada exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados tenham sido efetivamente utilizados no certame.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, será devida qualquer quantia pecuniária pelo Poder Público em razão da realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

**Art. 10.** Os autores ou responsáveis economicamente pelos projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados nos termos desta poderão participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obras e serviços, exceto se houver disposição em contrário no edital de abertura do chamamento público do PMI conforme Lei Federal 9.074/1995 em seu artigo 31.

§ 1º Considera-se economicamente responsável a pessoa física ou jurídica de direito privado que tenha contribuído financeiramente, por qualquer meio e montante, para custeio da elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos a serem utilizados em licitação para contratação do empreendimento.

§ 2º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico do autorizado.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO GESTOR MUNICIPAL

**Art. 11.** Fica criado o Conselho Gestor Municipal - CGM do município de Balsas - MA, de cunho deliberativo, que definirá as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos tanto na forma de Concessão Comum quanto nas Parcerias Público Privadas, composto pelos seguintes cadeiras e membros:

I. Chefe de Gabinete;

II. Secretário (a) Municipal de Administração;

III. Departamento Municipal de Obras;

IV. Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

V. Assessoria Jurídica Municipal.

§ 1º O Presidente do Conselho será o Chefe de Gabinete Municipal de Balsas - MA e, o Diretor Executivo será o Secretário (a) Municipal de Administração.

§ 2º As deliberações do CGM do Município de Balsas - MA, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos seus membros, cabendo ao Presidente, o voto tanto ordinário quanto de qualidade.

§ 3º Os membros do CGM, a que se referem os incisos I a V deste artigo, terão o poder de voto e, nas suas ausências ou impedimentos, serão representados pelos seus substitutos especialmente designados por ato do Chefe do Executivo, com o mesmo poder de voto.

§ 4º Participarão das reuniões do CGM, na condição de membro eventual, somente com direito a voz, os demais titulares de Secretarias do Município que tiverem interesse direto em determinado projeto de parceria público-privada, em razão de vínculo temático entre o objeto desta e o respectivo campo funcional, assim como representantes da sociedade civil e especialistas, convidados pelo CGM.

§ 5º O CGM terá regimento próprio que, posteriormente, será aprovado por decreto.

§ 6º A participação dos membros do Conselho Gestor Municipal NÃO será remunerada, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

§ 7º Fica o Presidente do Conselho, autorizado, por meio de Decreto, atribuir competências para cada membro integrante deste.

**Art. 12.** Compete ao CGM:

I. Aprovar os projetos de Parcerias, Permissões e/ou Concessões às diretrizes para a elaboração dos editais, na forma do artigo 10 da Lei Federal nº 11.079 de 2004 e Lei Federal 8.987/95;

II. Apreçar e julgar sobre os resultados dos estudos técnicos, apresentado pela Comissão Técnica, e a modelagem dos projetos de Concessão Comum ou Especial e Permissão, seja

por Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP e/ou por Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI;

III. Definir as prioridades e supervisionar as atividades do Programa, observando o potencial de atração de investimentos, pelo projeto, junto à iniciativa privada;

IV. Apreciar os relatórios gerenciais dos contratos de Concessões e manifestações das Secretarias Municipais ou agências interessadas, quando necessário;

V. Efetuar a avaliação geral do Programa, sem prejuízo do acompanhamento individual de cada projeto;

VI. Fazer publicar no Diário Oficial do Município as atas de suas reuniões, sem prejuízo da sua disponibilização ao público, por meio de rede pública de transmissão de dados;

VII. expedir resoluções necessárias ao exercício de sua competência;

VIII. deliberar sobre casos omissos, controvérsias e conflitos de competência;

IX. remeter à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Maranhão, anualmente, relatório detalhado das atividades desenvolvidas e de desempenho dos contratos desta natureza;

X. submeter os projetos de Parcerias Público-Privadas e/ou Concessão à consulta pública, conforme legislação federal vigente.

XI. implementar página eletrônica com informações sobre o Programa de PPP's e Concessões do Município.

**Parágrafo único.** Os órgãos promotores das Parcerias Público-Privadas e/ou Concessão serão responsáveis em aprovar, em cada caso, seus respectivos editais, após prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 13.** Os projetos aprovados pelo CG, submetidos à apreciação do Presidente do Conselho, lhes serão dados sua devida publicidade.

**Art. 14.** Os projetos a serem implementados tanto por meio de Parcerias Público-Privadas quanto Concessão Comum no Município de Balsas - MA, na sua elaboração, deverão levar em conta os impactos ambientais que vierem a causar, sempre que o objeto do contrato o exigir.

### CAPÍTULO III

#### DA COMISSÃO TÉCNICA

**Art. 15.** Fica criada e instituída, de cunho consultivo, a Comissão Técnica de Concessões do Município de Balsas - MA, sendo composta por integrantes da Administração Pública com indicação do Diretor Executivo do CG e chancelada por ato do Chefe do Executivo.

§ 1º A Comissão Técnica fica, hierarquicamente, subordinada ao Presidente do Conselho Gestor Municipal- CG, sendo este o Chefe de Gabinete Municipal de Balsas - MA.

§ 2º A Comissão Técnica será nomeada por meio de portaria, tendo como composição 03 (Três) integrantes de livre nomeação e exoneração por parte do Gestor Municipal para dar apoio técnico e logístico ao Conselho Gestor Municipal.

**Art. 16.** A Comissão Técnica de Concessões terá as seguintes atribuições:

I. assessorar o CGM durante todo o procedimento e processo dos contratos de Parcerias Público-Privadas e/ou Concessão Comum, a depender da viabilidade do processo, inclusive, desde os estudos de pré-viabilidade até a fase final do processo que envolva o mesmo;

II. identificar a melhor alternativa para o uso dos recursos públicos no que tange à implementação do serviço que se pretende disponibilizar;

III. ficará responsável pela participação e acompanhamento de projetos e contratos, bem como sua execução, desde que deliberado pelo CG, no que se refere ao seu equilíbrio econômico-financeiro, jurídico contratual, e nos setores de infraestrutura e de gestão junto aos órgãos e entidades interessadas e perante o próprio CG;

IV. poderá recomendar alterações sobre a proposta apresentada pelo interessado. Na hipótese de não serem promovidas as modificações sugeridas e/ou havendo manifestação desfavorável

do interessado sobre a proposta, a Comissão Técnica poderá requerer o encaminhamento do projeto preliminar ao CG, cabendo a este, deliberar sobre o projeto.

V. identificar e alocar os riscos para que seja alcançado à parte que possui maior capacidade de controlar a sua ocorrência ou de administrar a materialização de suas consequências;

VI. disseminar os conceitos e metodologias próprios dos contratos de Parcerias Público-Privadas e/ou Concessão Comum;

VII. articular com unidades congêneres em âmbito estadual e nacional;

VIII. Fiscalizar e notificar a Empresa Concessionária no que se refere ao contrato de concessão/contrato de programa, remetendo sua decisão ao chefe de gabinete municipal por meio de relatório;

IX. fomentar e participar ativamente da rede de Parcerias Público-Privadas e/ou Concessão Comum no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

X. outras ações correlatas.

### CAPÍTULO IV

#### Seção I

##### DA CHAMADA PÚBLICA

**Art. 17.** O PMI será aberto mediante chamamento público, a ser promovido pelo Conselho Gestor, de ofício ou por provocação de particular devendo ser publicado via Diário Oficial dos Municípios.

**Art. 18.** O edital de chamamento público deverá, no mínimo:

I. Delimitar o escopo, mediante termo de referência, dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

II. Indicar:

a) as diretrizes e premissas do projeto que orientem sua elaboração com vistas ao atendimento do interesse público;

b) o prazo máximo para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, contado da data da publicação da autorização, compatível com a abrangência dos estudos e o nível de complexidade das atividades a serem desenvolvidas;

c) o prazo máximo e a forma para apresentação do requerimento de autorização para participar do procedimento;

d) o valor nominal máximo para eventual ressarcimento e os critérios para correção monetária;

e) os critérios para avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado autorizadas; a contraprestação pública admitida, no caso de parceria público-privada, sempre que possível estimar, ainda que sob a forma de percentual;

f) os critérios para qualificação, análise e aprovação do requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

III. Divulgar as informações públicas disponíveis para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

IV. Ser objeto de ampla publicidade, por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios.

§ 1º Para fins de delimitação do objeto e do escopo do projeto, levantamento, investigação ou estudo, a comissão técnica, em cada caso, a conveniência e a oportunidade de reunir parcelas fracionáveis em um mesmo PMI para assegurar, entre outros aspectos, economia de escala, coerência de estudos relacionados a determinado setor, padronização ou celeridade do processo.

§ 2º A delimitação de escopo a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo poderá se restringir à indicação do problema a ser resolvido por meio do empreendimento a que se refere o artigo 1º deste decreto, deixando a pessoas físicas e jurídicas de direito privado a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução.

§ 3º O prazo para protocolar o requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou



estudos não será inferior a 20 (vinte) dias, contado da data da publicação do edital.

§ 4º Poderão ser estabelecidos, no edital de chamamento público, prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§ 5º Os estudos e projetos que venham a ser selecionados, no todo ou em parte e utilizados como subsídios ou fundamentação para a definição e estruturação ou licitação para a gestão dos serviços de Iluminação Pública de forma indireta, englobando fundação, autarquia, sociedade de economia mista, empresa pública, concessão, permissão, autorização, gestão associada e as subdelegações e subconcessões terão seus custos reembolsados, nos termos da planilha apresentada pela autorizada na proposta financeira.

§ 6º Demais especificações serão inseridas via edital de chamada pública a ser publicado no sítio do Diário Oficial dos Municípios.

## Seção II

### DA AUTORIZAÇÃO

**Art. 19.** A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos:

- I. será conferida sem exclusividade;
- II. não gerará direito de preferência no processo licitatório do empreendimento;
- III. não obrigará o Poder Público a realizar licitação;
- IV. não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração; e
- V. será pessoal e intransferível.

§ 1º A autorização para a realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

§ 2º Na elaboração do termo de autorização, a autoridade competente reproduzirá as condições estabelecidas na solicitação e poderá especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

**Art. 20.** A autorização poderá ser:

- I. cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para reapresentação determinado pelo órgão ou pela entidade solicitante, tendo em vista o disposto neste Decreto Municipal, e de não observação da legislação aplicável;
- II. revogada, em caso de:

a. perda de interesse do Poder Público nos empreendimentos de que trata o art. 1º ; e

b. desistência por parte da pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação ao órgão ou à entidade solicitante por escrito;

I. anulada, em caso de vício no procedimento regulado por este Decreto ou por outros motivos previstos na legislação; ou

II. tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§ 1º A pessoa autorizada será comunicada da ocorrência das hipóteses previstas no *caput*.

§ 2º Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de cinco dias, contado da data da comunicação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

§ 3º Os casos previstos no *caput* não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

§ 4º Contado o prazo de trinta dias da data da comunicação prevista nos § 1º e § 2º, os documentos eventualmente encaminhados ao órgão ou à entidade solicitante que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

**Art. 21.** O Poder Público poderá realizar reuniões com a pessoa autorizada e quaisquer interessados na realização de chamamento público, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22.** Naquilo que não foi previsto, aplica-se subsidiariamente as normas federais relacionadas ao tema do presente Decreto Municipal.

**Art. 23.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário do Município revogada as disposições em contrário.

**Art. 24.** O edital do procedimento licitatório para contratação do empreendimento de que trata o art. 1º conterà obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos utilizados na licitação conforme artigo 31 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

**Art. 25.** Os autores ou responsáveis economicamente pelos projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados nos termos deste Decreto poderão participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obras ou serviços, exceto se houver disposição em contrário no edital de abertura do chamamento público do PMI.

**Art. 26.** A entrega dos estudos preliminares implicará a cessão dos direitos para Balsas - MA da autoria e propriedade intelectual das informações, levantamentos, estudos, projetos e quaisquer outros documentos apresentados, que poderão ser utilizados incondicionalmente pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para a estruturação de projetos de parceria público-privada, concessão comum de obras e de serviços públicos, permissão de serviços públicos e outras formas de contratação relacionadas.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE JULHO DE 2019.**

**ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA**

**Prefeito Municipal de Balsas**

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM  
Código identificador: 90cd562379aa12a49b1c6258d37c2b11

## PORTARIA Nº 002, DE 15 DE JULHO DE 2019.

**Dispõem sobre a nomeação de Comissão Técnica para apoio ao Poder Público Municipal em relação aos Procedimentos de Manifestação de Interesse - PMI quanto aos Estudos de Viabilidade Técnica, Financeira e Jurídica do Sistema de Iluminação do Município de Balsas - MA e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições em que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Decreto Municipal que dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI nº 030/2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A presente portaria tem por objetivo constituir Comissão Técnica para apoio ao Poder Público Municipal em relação aos serviços de Iluminação Pública do Município de Balsas - MA.

**Art. 2º** A Comissão Técnica será composta por:

I. Alfredo Alves Costa Neto: CPF: 650.035.273-49 - Coordenador Técnico;

II. José Cassio Alves Lima: CPF: 053.565.543-62 - Membro;

III. Édimo José Vaz: CPF: 005.646.919-50 - Membro.

**Art. 3º** Compete à Comissão Técnica:

I. Assessorar o CGM durante todo o procedimento e processo dos contratos de Parcerias Público-Privadas e/ou Concessão Comum, a depender da viabilidade do processo, inclusive, desde os estudos de pré-viabilidade até a fase final do processo que envolva o mesmo;

II. Ficar responsável pela participação e acompanhamento de projetos e contratos, bem como sua execução, desde que deliberado pelo CGM, no que se refere ao seu equilíbrio econômico-financeiro, jurídico contratual, e nos setores de infraestrutura e de gestão junto aos órgãos e entidades interessadas e perante o próprio CGM;

III. Identificar a melhor alternativa para o uso dos recursos públicos no que tange à implementação do serviço que se pretende disponibilizar;

IV. Poderá recomendar alterações sobre a proposta apresentada pelo interessado. Na hipótese de não serem promovidas as modificações sugeridas e/ou havendo manifestação desfavorável do interessado sobre a proposta, a Comissão Técnica poderá requerer o encaminhamento do projeto preliminar ao CGM, cabendo a este, deliberar sobre o projeto.

V. Disseminar os conceitos e metodologias próprios dos contratos de Parcerias Público-Privadas e/ou Concessão Comum;

VI. Identificar e alocar os riscos para que seja alcançado à parte que possui maior capacidade de controlar a sua ocorrência ou de administrar a materialização de suas consequências;

VII. Articular com unidades congêneres em âmbito estadual e nacional;

VIII. Fomentar e participar ativamente da rede de Parcerias Público-Privadas e/ou Concessão Comum no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e;

IX. Outras ações correlatas.

**Art. 4º** Todos os atos da Comissão Técnica deverão ser documentados e registrados em ata assinada pelos respectivos membros.

**Art. 5º** Os trabalhos da Comissão serão executados sem prejuízo das atribuições funcionais de seus integrantes e enquanto durar as ações relacionadas ao serviço de iluminação pública.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.  
Publique-se, Registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE JULHO DE 2019.**

**ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA**

**Prefeito Municipal de Balsas**

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM*

*Código identificador: 17433b11e85a925de9e859b171f78902*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**

### **RESENHA DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2018**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2018. PARTES: Município de Benedito Leite-MA e a empresa COELHO E FERNANDES - LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.875.227/0001-02, vencedora do Pregão Presencial 019/2017 - CPL, firmam o primeiro termo aditivo ao contrato para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação para fornecimento de link com acesso internet, incluindo instalação, suporte técnico e manutenção, em

conformidade com as quantidades especificações contidas no Termo de Referência. OBJETO: alterar o caput das cláusulas: CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO. Fica acrescido para o exercício de 2019 o valor de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais). A vigência da Cláusula Nona, fica prorrogada a vigência do contrato em tela, em 12(doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 31 de maio de 2019. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520 e 8.666/93 e suas alterações. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros e Karine Neves Coelho, sócia/administradora. Benedito Leite - MA, 04 de junho de 2019.

*Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA*

*Código identificador: 5b675ed03f686408d715369592856527*

### **RESENHA DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2018**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2018. PARTES: Município de Benedito Leite-MA e a empresa COELHO E FERNANDES - LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.875.227/0001-02, vencedora do Pregão Presencial 019/2017 - CPL, firmam o primeiro termo aditivo ao contrato para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação para fornecimento de link com acesso internet, incluindo instalação, suporte técnico e manutenção, em conformidade com as quantidades especificações contidas no Termo de Referência. OBJETO: alterar o caput das cláusulas: CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO. Fica acrescido para o exercício de 2019 o valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). A vigência da Cláusula Nona, fica prorrogada a vigência do contrato em tela, em 12(doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 31 de maio de 2019. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520 e 8.666/93 e suas alterações. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros e Karine Neves Coelho, sócia/administradora. Benedito Leite - MA, 04 de junho de 2019.

*Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA*

*Código identificador: 10944899d5c237d93394f0c05df452b5*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO**

### **PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 0247-A/GP/2019**

**PORTARIA Nº 0247-A/GP/2019 BREJO/MA, 15 DE JULHO DE 2019.**

**Exonera o(a) Servidor(a) Público(a) Sr. (ª) ROSILETE MENDES BARROS, do cargo de provimento em comissão de Assistente Técnica, lotado(a) na Secretaria de Municipal de Obras, Transp. Urb. e Habitação, e dá outras providências.**

O Senhor Prefeito Municipal de Brejo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte Portaria e

**R E S O L V E**

**Art. 1º Exonerar, a pedido, o(a) Sr.(ª) ROSILETE MENDES BARROS, CPF nº 406.017.143-34, do cargo de provimento em**

comissão de Assistente Técnica, lotado(a) na Secretaria de Municipal de Obras, Transp. Urb. e Habitação.

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Mando portanto, todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Portaria pertencerem, para que se cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

**Palácio Municipal José Antonio de Carvalho, Município de Brejo, Estado do Maranhão, ao(s) quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, 149º Aniversário de Emancipação Política - Administração.**

**JOSÉ FARIAS DE CASTRO**

Prefeito Municipal de Brejo/MA

Nº 0247-A/GP/2019 BREJO/MA, 15 DE JULHO DE 2019.

**Exonera o(a) Servidor(a) Público(a) Sr. (ª) ROSILETE MENDES BARROS, do cargo de provimento em comissão de Assistente Técnica, lotado(a) na Secretaria de Municipal de Obras, Transp. Urb. e Habitação, e dá outras providências.**

O Senhor Prefeito Municipal de Brejo, Estado do Maranhão, no

uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte Portaria e

**R E S O L V E**

**Art. 1º Exonerar**, a pedido, o(a) Sr.(ª) **ROSILETE MENDES BARROS**, CPF nº 406.017.143-34, do cargo de provimento em comissão de Assistente Técnica, lotado(a) na Secretaria de Municipal de Obras, Transp. Urb. e Habitação.

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Mando portanto, todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Portaria pertencerem, para que se cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

**Palácio Municipal José Antonio de Carvalho, Município de Brejo, Estado do Maranhão, ao(s) quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, 149º Aniversário de Emancipação Política - Administração.**

**JOSÉ FARIAS DE CASTRO**

Prefeito Municipal de Brejo/MA

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS

Código identificador: a09f3c790dad7c826524d8a2222a15a2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA**

**AVISO DE EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2019**

<b>EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2019</b>					
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2019-PMC</b>					
<b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019-CPL/PMC- REPETIÇÃO</b>					
<b>VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.</b>					
<b>BENEFICIÁRIO DA ATA: FLORESCER EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS EDUCACIONAIS LTDA</b>					
<b>CNPJ: 08.286.688/0001-20</b>			<b>FONE/FAX: (98) 3312-6369</b>		
<b>ENDEREÇO: Avenida Getúlio Vargas, Nº145, Bairro Apeadouro. São Luís-MA. CEP: 65.030-000</b>					
<b>E-MAIL: florescer.ma@florescerdistribuidora.com.br</b>					
<b>REPRESENTANTE LEGAL: Demerval Viana Pinheiro</b>					
<b>CPF Nº: 178.353.563-68</b>			<b>RG Nº: 135237620000 - GEJUSPC/MA</b>		
<b>DADOS BANCÁRIOS:</b>					
<b>BANCO: Brasil</b>		<b>AGÊNCIA: 1414-1</b>		<b>CONTA: 124.373-X</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição dos Produtos</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade Total</b>	<b>Preço Unitário (R\$)</b>	<b>Preço Total (R\$)</b>
01	Livro de Educação de Jovens e Adultos 1ª Etapa do Ensino Fundamental de 2º e 3º Serie do Segmento: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia.	Unidade	275	<b>62,00</b>	17.050,00
02	Livro de Educação de Jovens e Adultos 2ª Etapa do Ensino Fundamental de 4º e 5º Serie do Segmento: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia.	Unidade	275	<b>67,50</b>	18.562,50
03	Livro de Educação de Jovens e Adultos 3ª Etapa do Ensino Fundamental de 6º e 7º Serie do Segmento: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia.	Unidade	275	<b>67,50</b>	18.562,50

04	Livro de Educação de Jovens e Adultos 4ª Etapa do Ensino Fundamental de 8º e 9º Serie do Segmento: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia.	Unidade	275	<b>67,50</b>	18.562,50
05	Kit de Livros: Língua Portuguesa e Matemática para apoio à realização da Prova Brasil composto por módulos para aluno e professor - 2º Ano do Ensino Fundamental.	Unidade	351	<b>61,50</b>	21.586,50
06	Kit de Livros: Língua Portuguesa e Matemática para apoio à realização da Prova Brasil composto por módulos para aluno e professor - 3º Ano do Ensino Fundamental.	Unidade	461	<b>61,50</b>	28.351,50
07	Kit de Livros: Língua Portuguesa e Matemática para apoio à realização da Prova Brasil composto por módulos para aluno e professor - 4º Ano do Ensino Fundamental.	Unidade	476	<b>61,50</b>	29.274,00
08	Kit de Livros: Língua Portuguesa e Matemática para apoio à realização da Prova Brasil composto por módulos para aluno e professor - 5º Ano do Ensino Fundamental.	Unidade	485	<b>61,50</b>	29.827,50
09	Kit de Livros: Língua Portuguesa e Matemática para apoio à realização da Prova Brasil composto por módulos para aluno e professor - 6º Ano do Ensino Fundamental.	Unidade	460	<b>61,50</b>	28.290,00
10	Kit de Livros: Língua Portuguesa e Matemática para apoio à realização da Prova Brasil composto por módulos para aluno e professor - 7º Ano do Ensino Fundamental.	Unidade	425	<b>61,50</b>	26.137,50
11	Kit de Livros: Língua Portuguesa e Matemática para apoio à realização da Prova Brasil composto por módulos para aluno e professor - 8º Ano do Ensino Fundamental.	Unidade	378	<b>61,50</b>	23.247,00
12	Kit de Livros: Língua Portuguesa e Matemática para apoio à realização da Prova Brasil composto por módulos para aluno e professor - 9º Ano do Ensino Fundamental.	Unidade	401	<b>61,50</b>	24.661,50
<b>VALOR TOTAL DO REGISTRO</b>					<b>R\$ 284.113,00</b>

Publicado por: ALAIDES ALVES SOUSA  
Código identificador: 988166a6739fbe6f5c25d8800e9c58c1

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2019-SME/PMC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA-EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2019-SME/PMC.** Processo Administrativo nº 043/2019-PMC. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. **CONTRATADA: BELLO MONTE DISTRIBUIDORA EIRELI-ME,** CNPJ nº **05.433.885/0001-36.** **OBJETO: Aquisição de Tênis Escolares,** decorrente do Pregão Presencial nº 016/2019, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 02.09 - Secretaria Municipal de Educação/MDE. Fonte de Recurso: 01 - Receita de impostos e transferência de

impostos vinculados a Educação/MDE. Projeto/Atividade: 12.122.0002.2.042.0000 - Manutenção da Secretaria de Educação/MDE. Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31.12.2019. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. **DATA DA ASSINATURA:** 16.07.2019. **SIGNATÁRIOS: JOSÉ ÉSIO OLIVEIRA DA SILVA** - Secretário Municipal de Educação - SEMED, CPF nº **334.089.203-20** e **Gustavo José Farias da Silva,** Proprietário da **BELLO MONTE DISTRIBUIDORA**



**EIRELI-ME**, CPF nº **026.163.093-04**. Carolina/MA, 16 de julho de 2019. **JOSÉ ÉSIO OLIVEIRA DA SILVA** - Secretário Municipal de Educação - SEMED.

Publicado por: **AMILTON FERREIRA GUIMARÃES**  
Código identificador: **d7cc6e5b9e998aac9232bf74f18657dc**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

### PORTARIA Nº 077/2019

#### PORTARIA Nº 077/2019

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO**, com fulcro no art. 33, II, "a" e "b" da Lei Orgânica do Município de

Colinas c/c o art. 37, í-apu/ da Lei Municipal nº 441/2013 – Estatuto dos Senadores

Públicos Municipais de Colinas - MA, e, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:** Art. V - Exonerar, a pedido, a senadora **SEBASTIAJVA ALVES DA COSTA**,

matrícula 2979, Cargo Auxiliar Operacional de Serviços Diversos/Zona Urbana, do

Quadro de Cargos Efetivos da Administração Geral, com lotação e exercício na Secretaria

Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Desenvolvimento Econômico, zona urbana

deste município, com base no Processo Nº 4002.1107-0237/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as

disposições em contrário. Gabinete da Prefeita Municipal de Colinas (MA), Em 12 de Julho de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se, Valmira Miranda da Silva Barroso, Prefeita Municipal

Publicado por: **CARLOS DOS SANTOS**  
Código identificador: **2e1b7d1cfdc7fe61f38c4a7c2a20087c**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2019. TOMADA DE PREÇOS Nº006/2019.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que realizará licitação na modalidade de Tomada de Preços de nº 006/2019, cujo objeto trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE NO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO/MA**. O recebimento e abertura dos envelopes de Documentação e Proposta será em Sessão Pública a ser realizada às 14:30h, do dia 01 de agosto de 2019, na Sala de Licitações da CPL, localizada na Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão, Praça Central, s/n, Centro, neste Município. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Sala de Licitação da CPL, de 2ª a 6ª feira, das 09:00h às 12:00h, onde poderá ser consultado e/ou obtido gratuitamente em mídia removível (pendrive ou cd) ou adquirido de forma física (em papel) mediante ao recolhimento da importância de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal). Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na Comissão de Licitação, no horário de expediente. Feira Nova do Maranhão (MA), 11 de julho de 2019. Edson da Silva Santos - CPL.

Publicado por: **RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO FILHO**  
Código identificador: **ffa2578e1c93a2e7677ac33346f12a07**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

### PORTARIA Nº 0366/2019-GP.

**Portaria nº 0366/2019-GP. "DISPÕE SOBRE ATO DE EXONERAÇÃO DA Srª. Roberta Barros Alcantara, e dá outras providencias".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo disposto no inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal e no inciso II, do Art. 19, da Constituição Estadual,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - EXONERAR a pedido a Srª. **Roberta Barros Alcântara**, Portadora do RG nº 775.440.97-3 SSP/MA, CPF nº 955.090.973-53, do Cargo de Professor Nivel II D, lotada junto a Secretaria Municipal da Educação do **Município de Formosa da Serra Negra - MA**.

**Art. 2º** - Com a edição do presente ato passa o funcionário a não fazer parte do quadro de funcionários de estáveis do município e não mais prestará os serviços de acordo com a **Lei de Organização Administrativa**.

**Art. 3º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º** - Revogam-se as disposições em contrário

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE- SE E CUMpra-SE.**

Gabinete do Prefeito de Formosa da Serra Negra (MA), em 11 de Julho de 2019. Janes Clei da Silva Reis - PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por: **GUSTAVO LUIS PEREIRA MACEDO COSTA**  
Código identificador: **5eaf81c208d8430b564bd0e0865bf8fc**

### PORTARIA Nº 0367/2019-GP.

**Portaria nº 0367/2019-GP. "DISPÕE SOBRE ATO DE EXONERAÇÃO DA Srª. Eunice Nonata Lopes de Sousa, e dá outras providencias". O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo disposto no inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal e no inciso II, do Art. 19, da Constituição Estadual,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - EXONERAR a pedido a Srª. **Eunice Nonata Lopes de Sousa**, Portadora do RG nº 129.377.31999-8 SSP/MA, CPF nº 468.038.153-15, do Cargo de Diretor Geral da Escola Municipal Deus e Amor na localidade Gadeia junto a Secretaria Municipal da Educação do **Município de Formosa da Serra Negra - MA**.

**Art. 2º** - Com a edição do presente ato passa o funcionário a não fazer parte do quadro de funcionários em Comissão desta Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra - MA e não mais prestará os serviços de acordo com a **Lei de Organização Administrativa**.

**Art. 3º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º** - Revogam-se as disposições em contrário

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE- SE E CUMpra-SE.**

Gabinete do Prefeito de Formosa da Serra Negra (MA), em 11 de Julho de 2019. Janes Clei da Silva Reis - PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por: **GUSTAVO LUIS PEREIRA MACEDO COSTA**  
Código identificador: **358fac022801ef24e2590ee7864bb8f4**

**PORTARIA Nº 0368/2019-GP.**

**Portaria nº 0368/2019-GP. "DISPÕE SOBRE ATO DE EXONERAÇÃO DO Sr. Jose Edmar Martins Rocha, e dá outras providencias".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo disposto no inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal e no inciso II, do Art. 19, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** a pedido o Sr. **Jose Edmar Martins Rocha**, Portador do RG nº 898.843.93-7 SSP/MA, CPF nº 515.894.603-59, do Cargo de Diretor da Unidade Básica de Saúde Cademiel junto a Secretaria Municipal da Saúde do **Município de Formosa da Serra Negra - MA.**

**Art. 2º - Com a edição do presente ato** passa o funcionário a não fazer parte do quadro de funcionários em Comissão desta Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra - MA e não mais prestará os serviços de acordo com a **Lei de Organização Administrativa.**

**Art. 3º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário**

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE- SE E CUMPRASE.**

Gabinete do Prefeito de Formosa da Serra Negra (MA), em 11 de Julho de 2019. Janes Clei da Silva Reis - PREFEITO MUNICIPAL.

*Publicado por: GUSTAVO LUIS PEREIRA MACEDO COSTA  
Código identificador: 09bd9d755d84e78cb44152926a2836c3*

**PORTARIA Nº 0369/2019-GP.**

**Portaria nº 0369/2019-GP. "DISPÕE SOBRE ATO DE EXONERAÇÃO DO Sr. Ailton Pereira Jorge, e dá outras providencias".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo disposto no inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal e no inciso II, do Art. 19, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** a pedido a Sr. **Ailton Pereira Jorge**, Portador do RG nº 013.665.962.000-7 SSP/MA, CPF nº 948.124.973-53, do Chefe de Seção de Saúde Coletiva junto a Secretaria Municipal da Saúde do **Município de Formosa da Serra Negra - MA.**

**Art. 2º - Com a edição do presente ato** passa o funcionário a não fazer parte do quadro de funcionários em Comissão desta Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra - MA e não mais prestará os serviços de acordo com a **Lei de Organização Administrativa.**

**Art. 3º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário**

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE- SE E CUMPRASE.**

Gabinete do Prefeito de Formosa da Serra Negra (MA), em 11 de Julho de 2019. Janes Clei da Silva Reis - PREFEITO MUNICIPAL.

*Publicado por: GUSTAVO LUIS PEREIRA MACEDO COSTA  
Código identificador: eb5516e6709b9ee7f09feae59a4560d8*

**PORTARIA Nº 0370/2019-GP.**

**Portaria nº 0370/2019-GP. "DISPÕE SOBRE ATO DE**

**EXONERAÇÃO DA Sr.ª. Damiana dos Santos, e dá outras providencias".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo disposto no inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal e no inciso II, do Art. 19, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** a pedido a Sr.ª. **Damiana dos Santos**, Portadora do RG nº 000.112.950.899-1 SSP/MA, CPF nº 329.209.203-59, do Cargo de Coordenador de Ensino Fundamental Menor da Sede junto a Secretaria Municipal da Educação do **Município de Formosa da Serra Negra - MA.**

**Art. 2º - Com a edição do presente ato** passa o funcionário a não fazer parte do quadro de funcionários em Comissão desta Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra - MA e não mais prestará os serviços de acordo com a **Lei de Organização Administrativa.**

**Art. 3º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário**

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE- SE E CUMPRASE.**

Gabinete do Prefeito de Formosa da Serra Negra (MA), em 11 de Julho de 2019 Janes Clei da Silva Reis - PREFEITO MUNICIPAL.

*Publicado por: GUSTAVO LUIS PEREIRA MACEDO COSTA  
Código identificador: 61c867e8db90b51e201044c57910664e*

**PORTARIA Nº 0371/2019-GP.**

**Portaria nº 0371/2019-GP. "DISPÕE SOBRE ATO DE EXONERAÇÃO DA Sr.ª. Maria Ires Barros e Silva, e dá outras providencias".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo disposto no inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal e no inciso II, do Art. 19, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** a pedido a Sr.ª. **Maria Ires Barros e Silva**, Portadora do RG nº 155.399-2 SSP/GO, CPF nº 347.103.371-87, do Cargo de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano do **Município de Formosa da Serra Negra - MA.**

**Art. 2º - Com a edição do presente ato** passa o funcionário a não fazer parte do quadro de funcionários em Comissão desta Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra - MA e não mais prestará os serviços de acordo com a **Lei de Organização Administrativa.**

**Art. 3º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário**

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE- SE E CUMPRASE.**

Gabinete do Prefeito de Formosa da Serra Negra (MA), em 11 de Julho de 2019. Janes Clei da Silva Reis - PREFEITO MUNICIPAL.

*Publicado por: GUSTAVO LUIS PEREIRA MACEDO COSTA  
Código identificador: 3ab44e8f6cb306ab5908938828acaf7b*

**PORTARIA Nº 0372/2019-GP.**

**Portaria nº 0372/2019-GP. "DISPÕE SOBRE ATO DE EXONERAÇÃO Do Sr. Reisimar Coelho de Oliveira, e dá outras providencias".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo disposto no inciso II, do

Art. 37, da Constituição Federal e no inciso II, do Art. 19, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - EXONERAR a pedido o Sr. **Reisimar Coelho de Oliveira**, Portadora do RG nº 205.262.920-02 -7 SSP/MA, CPF nº 006.880.643-45, do Cargo de Pregoeiro Municipal junto a Secretaria Municipal de Administração do **Município de Formosa da Serra Negra - MA.**

**Art. 2º** - Com a edição do presente ato passa o funcionário a não fazer parte do quadro de funcionários em Comissão desta Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra - MA e não mais prestará os serviços de acordo com a **Lei de Organização Administrativa.**

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário **DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE- SE E CUMPRASE.**

Gabinete do Prefeito de Formosa da Serra Negra (MA), em 11 de Julho de 2019. Janes Clei da Silva Reis - PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por: GUSTAVO LUIS PEREIRA MACEDO COSTA  
Código identificador: 74f77671cb4b800cd7e494071033668e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 002/2019 - PNFN**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019 - SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.050/2019  
ANEXO VIII**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 002/2019 - PNFN**

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, autorizado pelo processo de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019 - SRP** foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, na Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002, no Decreto Federal nº. 7892/2013 e no Decreto Municipal nº 005/2009, que conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

**OBJETO: Registro de Preços para futura Contratação de empresas do ramo para o fornecimento parcelado de Pneus, Câmara de Ar e Protetores, destinados à reposição em Veículos e Máquinas Pesadas de uso na Administração Municipal no exercício de 2019, Neste Município, conforme Termo de Referência, conforme especificações do Anexo I do presente Edital.**

I - Consideram-se registrados os preços do Gerenciador da Ata: Comissão Permanente de Licitação - CPL, com sede na sede da Prefeitura situada à Rua Rui Barbosa nº 125 - Centro -Fortaleza dos Nogueiras-MA, a saber:

**VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.**

Integram esta Ata, o respectivo instrumento convocatório e seus anexos, bem como as propostas das empresas vencedoras do certame.

Esta Ata de Registro de Preços e as futuras contratações obedecerão ao disposto no Decreto Federal nº. 7892/2013 e no Decreto Municipal nº 005/2009, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito municipal.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E FORNECEDORES**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na (s) proposta(s) são as que

seguem:

**1º FORNECEDORES REGISTRADOS**

DO OBJETO E DO PREÇO REGISTRADO				
VEÍCULOS EDUCAÇÃO Marcopolo VolareV6 ESC-2008/2009 / PLACA NHT 7384 / MARCOPOLO VOLARE ESCOLAR - 1998/1998 /PLACA AIO 9330 / IVECO CITYCLASS - 2009/2010 / PLACA NMZ 1362 / ONIBUS VW INDUSCAR - 2009/2009 /PLACA NMP 5071 / ONIBUS VW 15.190 - 2010/2011 / PLACA NNV5925 / MARCOPOLO VOLARE V6 ESC - PLACA NHT 8598 / IVECO CITYCLASS / PLACA PSF7716 / VW 15190 EOD / PLACA OXQ 3244 /				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	P. UNIT	P.TOTAL
1	PNEU 215/75-R 17,5 LISO	80	R\$ 870,00	R\$ 69.600,00
2	PNEU 215/75 - R 17,5 BORRACHUDO	40	R\$ 950,00	R\$ 38.000,00
5	PNEU 275/80 R22.5 LISO	48	R\$ 1.670,00	R\$ 80.160,00
6	PNEU 275/80 R22.5 BORRACHUDO	24	R\$ 1.730,00	R\$ 41.520,00
7	PNEU 9.00-20 LISO	24	R\$ 1.130,00	R\$ 27.120,00
8	PNEU 9.00-20 BORRACHUDO	24	R\$ 1.370,00	R\$ 32.880,00
9	PROTETOR ARO- 9.00-20	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
10	PROTETOR ARO 16	30	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
11	CAMARA DE AR 9.00-20	30	R\$ 95,00	R\$ 2.850,00
12	CAMARA DE AR 7.50-16	30	R\$ 65,00	R\$ 1.950,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA: TRATOR MASSEY FERGUSSON 265 / TRATOR MASSEY FERGUSSON 4292 / TRATOR NEW HOLLAND IT 4030 / TRATOR LF PLUS 80R				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	P. UNIT	P.TOTAL
13	PNEU 18.4-30	16	R\$ 2.830,00	R\$ 45.280,00
16	PNEU 18.4-34	6	R\$ 4.470,00	R\$ 26.820,00
17	PNEU DIANTEIRO 12.4-24	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
18	CAMARA DE AR 18.4-30	40	R\$ 350,00	R\$ 14.000,00
19	CAMARA DE AR 7.5-16	20	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00
20	CAMARA DE AR 14.9-24	20	R\$ 285,00	R\$ 5.700,00
21	CAMARA DE AR 18.4-34	20	R\$ 390,00	R\$ 7.800,00
22	CAMARA DE AR 12.4-24	40	R\$ 230,00	R\$ 9.200,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA: MOTONIVELADORA PATROL 845B				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	P. UNIT	P.TOTAL
23	CAMARA DE AR 1400/24	20	R\$ 240,00	R\$ 4.800,00
24	PNEU 1400/24	10	R\$ 2.005,00	R\$ 20.050,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MÁQUINA: MOTONIVELADORA PATROL XCMG 180388 / RETROSCAVADEIRA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	P. UNIT	P.TOTAL
25	PNEU 17.5-25	20	R\$ 3.970,00	R\$ 79.400,00
26	CAMARA DE AR 17.5-25	40	R\$ 340,00	R\$ 13.600,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - VEÍCULO: CAÇAMBA IVECO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	P. UNIT	P.TOTAL
29	PNEU 275.80.22,5 LISO	20	R\$ 1.680,00	R\$ 33.600,00

**2º DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES) CLASSIFICADOS SÃO OS QUE SEGUEM:**

**EMPRESA VENCEDORA:**

CNPJ Nº 00.041.327/0034-70	RAZÃO SOCIAL: CURINGA DOS PNEUS LTDA
ENDERECO: BR 230, KM 04, nº 32, Setor Industrial, Balsas - MA. CEP.: 65.800-000	
TELEFONE: (99) 3541-5588	FAX:
ENDERECO ELETRONICO: rafael.carvalho@curingapneus.com.br	REPRESENTANTE: RAFAEL CARDOSO CARVALHO
RG Nº 15595720003 SSP/MA	CPF Nº 000.006.703-24

**DA EXPECTATIVATIVA DO FORNECIMENTO**

O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo interessado mediante assinatura de contrato, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Presencial nº 034/2019- SRP.**

O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do **Pregão Presencial nº 034/2019- SRP.**

A presente Ata implica em compromisso de fornecimento após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

A prestação dos serviços será imediato de acordo com o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelos Órgãos Participantes e/ou não participantes.

**DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Comissão Permanente de Licitação - CPL, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de



Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a Comissão Permanente de Licitação - CPL.

A possibilidade de participantes extraordinários obedecerá ao disposto no Decreto Federal nº 7892/2013 e Decreto Municipal nº 005/2009.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**DAS CONDIÇÕES GERAIS**

As condições gerais da execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Termo de Referência.

**DA PUBLICAÇÃO**

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o resumo da presente Ata no Diário Oficial dos Municípios do Maranhão - FAMEM, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Fortaleza dos Nogueiras -MA, 09 de julho de 2019.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**Presidente da CPL - Órgão Gerenciador**

**GRACILENE CARREIRO BARROS**

**Presidente da CPL - Órgão Gerenciador**

**CURINGA DOS PNEUS LTDA**

**CNPJ Nº 00.041.327/0034-70**

**RAFAEL CARDOSO CARVALHO**

**RG Nº 155955720003 SSP/MA / CPF Nº 000.006.703-24**

**REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS:

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA SANTOS*

*Código identificador: 0d231b6333d594c82c0e90a869bf90bd*

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 003/2019 - PNFN**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019 - SRP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.050/2019**

**ANEXO VIII**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 003/2019 - PNFN**

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, autorizado pelo processo de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019 - SRP** foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei

Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, na Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002, no Decreto Federal nº. 7892/2013 e no Decreto Municipal nº 005/2009, que conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

**OBJETO: Registro de Preços para futura Contratação de empresas do ramo para o fornecimento parcelado de Pneus, Câmara de Ar e Protetores, destinados à reposição em Veículos e Máquinas Pesadas de uso na Administração Municipal no exercício de 2019, Neste Município, conforme Termo de Referência, conforme especificações do Anexo I do presente Edital.**

I - Consideram-se registrados os preços do Gerenciador da Ata: Comissão Permanente de Licitação - CPL, com sede na sede da Prefeitura situada à Rua Rui Barbosa nº 125 - Centro -Fortaleza dos Nogueiras-MA, a saber:

**VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.**

Integram esta Ata, o respectivo instrumento convocatório e seus anexos, bem como as propostas das empresas vencedoras do certame.

Esta Ata de Registro de Preços e as futuras contratações obedecerão ao disposto no Decreto Federal nº. 7892/2013 e no Decreto Municipal nº 005/2009, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito municipal.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E FORNECEDORES**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na (s) proposta(s) são as que seguem:

**1º FORNECEDORES REGISTRADOS**

**DO OBJETO E DO PREÇO REGISTRADO**

VEICULOS EDUCAÇÃO Marcopolo VolareV6 ESC-2008/2009 / PLACA NHT 7384 / MARCOPOLO VOLARE ESCOLAR - 1998/1998 / PLACA AIO 9330 / IVECO CITYCLASS - 2009/2010 / PLACA NMZ 1362 / ONIBUS VW INDUSCAR - 2009/2009 / PLACA NMP 5071 / ONIBUS VW 15.190 - 2010/2011 / PLACA NWW5925 / MARCOPOLO VOLARE V6 ESC - PLACA NHT 8598 / IVECO CITYCLASS / PLACA PSF7716 / VW 15190 EOD / PLACA OXQ 3244 /

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VL. UNIT	VL TOTAL
3	PNEU 7.50-16 LISO	24	R\$ 637,00	R\$ 15.288,00
4	PNEU 7.50-16 BORRACHUDO	24	R\$ 675,00	R\$ 16.200,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA: TRATOR MASSEY FERGUSSON 265 / TRATOR MASSEY FERGUSSON 4292 / TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 / TRATOR LF PLUS 80R

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VL. UNIT	VL TOTAL
14	PNEU 7.5-16	6	R\$ 627,00	R\$ 3.762,00
15	PNEU 14.9-24	6	R\$ 2.440,00	R\$ 14.640,00

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MÁQUINA: MOTONIVELADORA PATROL XCMG 180388 / RETROSCAVADEIRA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VL. UNIT	VL TOTAL
27	PNEU 12.00-16	10	R\$ 4.260,00	R\$ 42.600,00
28	CAMARA DE AR PNEU 12.00-16	20	R\$ 440,00	R\$ 8.800,00

GABINETE - VEÍCULO: L200- TRITON HPE-D

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VL. UNIT	VL TOTAL
30	PNEU 265.70/16	20	R\$ 774,00	R\$ 15.480,00

SECRETARIA DE SAÚDE: VEÍCULO: L200- TRITON GLX-D

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VL. UNIT	VL TOTAL
31	PNEU 235.70/16	20	R\$ 665,00	R\$ 13.300,00

SECRETARIA DE EUCAÇÃO: VEICULO: CAMINHONETE S10/4X4

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTID	VL. UNIT	VL TOTAL
32	PNEU 265/60/ARO/18	24	R\$ 870,00	R\$ 20.880,00

SECRETARIA DE SAÚDE: VEICULO: AMBULÂNCIA I/M BENZ 415 MARIMAR / HOSPITAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTID	VL. UNIT	VL TOTAL
33	PNEU 225/75R16C	30	R\$ 870,00	R\$ 26.100,00

SECRETARIA DE SAÚDE: VEICULO: AMBULÂNCIA FIAT STRADA 1.4 / AMBULÂNCIA DOBLÓ

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTID	VL. UNIT	VL TOTAL
34	PNEU 175/70R14	30	R\$ 375,00	R\$ 11.250,00

SECRETARIA DE SAÚDE: VEICULO: AMBULANCIA HILUX CS 4X4 / SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VL. UNIT	VL TOTAL
35	PNEU 215.80/16	30	R\$ 610,00	R\$ 18.300,00

ITEM 019 - PNEUS P/ GRADE E CARROÇA DOS TRATORES

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	VL. UNIT	VL TOTAL
36	PNEU 7.50x16C	14	R\$ 685,00	R\$ 9.590,00



ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	VL UNIT	VL TOTAL
37	PNEU 205/60R16	12	R\$ 575,00	R\$ 6.900,00

**2º DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES) CLASSIFICADOS SÃO OS QUE SEGUEM:**

**EMPRESA VENCEDORA:**

CNPJ Nº 11.594.942/0001-61	RAZÃO SOCIAL: ANTONIO MOREIRA FILHO COMERCIO - ME
ENDEREÇO: BR 230, KM 04, nº 15, Bairro São Francisco, São Raimundo das Mangabeiras - MA. CEP.: 65.840-000	
TELEFONE: (99) 981500607	FAX:
ENDEREÇO ELETRÔNICO: paraibapescasequipamentos@hotmail.com	REPRESENTANTE: ANTONIO MOREIRA FILHO
RG Nº 2148266 SSP/GO	CPF Nº 244.576.982-53

**DA EXPECTATIVATIVA DO FORNECIMENTO**

O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo interessado mediante assinatura de contrato, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Presencial nº 034/2019- SRP**.

O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do **Pregão Presencial nº 034/2019- SRP**.

A presente Ata implica em compromisso de fornecimento após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

A prestação dos serviços será imediato de acordo com o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelos Órgãos Participantes e/ou não participantes.

**DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Comissão Permanente de Licitação - CPL, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a Comissão Permanente de Licitação - CPL.

A possibilidade de participantes extraordinários obedecerá ao disposto no Decreto Federal nº 7892/2013 e Decreto Municipal nº 005/2009.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**DAS CONDIÇÕES GERAIS**

As condições gerais da execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Termo de Referência.

**DA PUBLICAÇÃO**

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o resumo da presente Ata no Diário Oficial dos Municípios do Maranhão - FAMEM, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Fortaleza dos Nogueiras -MA, 09 de julho de 2019.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**Presidente da CPL - Órgão Gerenciador**

**GRACILENE CARREIRO BARROS**

**Presidente da CPL - Órgão Gerenciador**

**ANTONIO MOREIRA FILHO COMERCIO - ME**

**CNPJ Nº 11.594.942/0001-61**

**ANTONIO MOREIRA FILHO**

**RG Nº 2148266 SSP/GO / CPF Nº 244.576.982-53**

**REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS:

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA SANTOS*

*Código identificador: 3d6c03a30bd8e30defd165cd6e7cf810*

**TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 00.0062/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019-SRP**

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 00.0062/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019-SRP

Despacho de revogação de processo Licitatório em razão da necessidade de readequação do Edital. O Sr. Pregoeiro do Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a necessidade de readequação do Edital, com vistas a uma aquisição satisfatória e para melhor atender ao interesse da administração RESOLVE: REVOGAR em 16 de julho de 2019, todos os seus termos, por interesse da administração, o processo licitatório sob. nº. 038/2019-SRP, e conseqüentemente a licitação por Pregão Presencial com o mesmo número, cujo objeto é o Registro de Preço para futura contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de tecidos, produtos de aviamentos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência. Fortaleza dos Nogueiras (MA), 16 de julho de 2019. Jackson Macedo Rocha - Pregoeiro Municipal.

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA SANTOS*

*Código identificador: 66a348097ab11c2b205faf684f8dc175*

**TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 00.0061/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019-SRP**

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 00.0061/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019-SRP

Despacho de revogação de processo Licitatório em razão da necessidade de readequação do Edital. O Sr. Pregoeiro do Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a necessidade de readequação do Edital, com vistas a uma aquisição satisfatória e para melhor atender ao interesse da administração RESOLVE: REVOGAR em 16 de julho de 2019, todos os seus termos, por interesse da administração, o processo licitatório sob. nº.

037/2019-SRP, e conseqüentemente a licitação por Pregão Presencial com o mesmo número, cujo objeto é o Registro de Preço para futura contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de camisetas, uniformes e vestimentas hospitalares para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência. Fortaleza dos Nogueiras (MA), 16 de julho de 2019. Jackson Macedo Rocha - Pregoeiro Municipal.

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA SANTOS*

*Código identificador: 10b992cfb0a91ee37f4b20d2ddcc51e0*

#### RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019

##### RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019

**O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa de direito público, com sede administrativa à Rua Rui Barbosa, nº 125 - Centro - CEP:65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras-MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 06.080.394/0001-11, através da Pregoeira e Equipe de Apoio nomeados pelo Decreto nº 003/2019, torna público o resultado da Licitação abaixo:

**Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA.**

**Origem: Pregão nº 028/2019**

**OBJETO:** Contratação de empresas para o fornecimento parcelado de materiais de construção em geral, materiais elétricos e hidráulicos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras-Ma e demais secretarias Municipais, para o exercício de 2019.

**VENCEDOR: M A REGO - ME**

**VALOR GLOBAL: R\$ 829.958,85 (oitocentos e vinte e nove mil novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).** Fortaleza dos Nogueiras/Ma, 03 de maio de 2019 - Faustiana Nogueira de Freitas - Pregoeira Municipal - Decreto nº 003/2019.

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA SANTOS*

*Código identificador: 841e136ea3b7a88db053e4d76482562b*

#### RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019

##### RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019

**O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Rui Barbosa, nº 125, Centro - CEP:65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeados pelo Decreto nº 044/2019, torna público o resultado da Licitação a seguir: Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA. Origem: Pregão nº 026/2019.

**OBJETO:** Contratação de empresas para o fornecimento de materiais gráficos em geral para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras-MA e suas Unidades Administrativas, para o exercício de 2019, conforme Termo de Referência. **VENCEDORAS: SELMA S TELES PRODUÇÕES GRÁFICA - ME**, CNPJ: 05.222.115/0001-44, com o valor de R\$ 372.396,00 (trezentos e setenta e dois mil, trezentos e noventa e seis reais) e a empresa **JC PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ: 08.246.337/0001-95, com o valor de R\$ 286.955,00 (duzentos e oitenta e seis mil,

novecentos e cinquenta e cinco reais), conforme propostas de preços anexas ao processo licitatório. Fortaleza dos Nogueiras/Ma, 02 de julho de 2019. Jackson Macedo Rocha. Pregoeiro Municipal. Decreto nº 044/2019.

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA SANTOS*

*Código identificador: 2af1c61748f2ba039ff5fcc88cc16782*

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA - CNPJ: 06.080.394/0001-11. PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2019.

CONTRATADA: MARCOS INÁCIO ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.983.619/0001-75. Contratação de Assessoria e Consultoria Jurídica especializada para prestação de serviços na para elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demanda, em face da UNIÃO, e das CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA, com fito de recuperar o montante gasto pelo Município com a conservação e manutenção da iluminação dos espaços públicos, nos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação (parcelas vicendas/vencidas), e a exclusão de tal ativo imobilizado em serviço das contas da edilidade. Fundamento Legal: Artigo 25, II C/C Artigo 13, III e V, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Termo de Inexigibilidade: 01/07/2019. Ratificação: 03/07/2019. Valor Contratado: R\$200,00 (Duzentos) reais para cada R\$1.000,00 (Hum mil) reais recuperados. Dotação Orçamentária: 04.122.0052.2-009 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Vigência: 03/07/2019 a 31/12/2020. Fortaleza dos Nogueiras/Ma, 03 de Julho de 2019. Fortaleza dos Nogueiras/Ma, 03 de Julho de 2019. Aleandro Gonçalves Passarinho - Prefeito Municipal. Marcos Inácio Advocacia - Contratada - Raphaela Neves de Cavalcanti Domingues - Procuradora.

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA SANTOS*

*Código identificador: 229a6a767fb0268d569c87e6eb82e223*

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

##### DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 78/2019

##### DECRETO Nº 78/2019

A PrefeitaMunicipal de Governador Eugênio Barros, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e com fulcro no Art. 60, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Governador Eugênio Barros.

##### DECRETO:

Art. 1º - Exonerar a pedido, **JOSE SANTOS DA SILVA**, portador do RG n.º 062625762017-0 (SSP/MA)e do CPF n.º 710.736.123-68, do Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Educação, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros-MA.

Art. 2º - O servidor acima retornará as suas atividades de professor do ensino fundamental, com lotação na Unidade Integrada Presidente Sarney, sede deste município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Governador Eugênio Barros, aos 11 de julho de 2019.

**Maria da Luz Bandeira Bezerra Figueiredo**  
**Prefeita Municipal**

*Publicado por: FRANCISCA MAGISLANE OLIVEIRA BARBOSA*  
*LIMA*

*Código identificador: fc7dcb89b917fe948588c6f084b17438*

### DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 079/2019

#### DECRETO Nº 079/2019

A Prefeita Municipal de Governador Eugênio Barros, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e com fulcro no Art. 60, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Governador Eugênio Barros.

#### DECRETO:

Art. 1º - **Nomear** a Sr **HANNA MACEDO SOBRINHO**, portador do RG n.º 017.887.932.001-7 (SSP/MA) e do CPF n.º 022.359.343-58, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Educação, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros-MA.

Art. 2º - O Secretário Municipal de Educação, nomeado por este Decreto, fica autorizado a representar e movimentar as contas bancárias vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), durante o tempo do exercício do seu mandato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Governador Eugênio Barros, aos 15 de julho de 2019.

**Maria da Luz Bandeira Bezerra Figueiredo**  
**Prefeita Municipal**

*Publicado por: FRANCISCA MAGISLANE OLIVEIRA BARBOSA*  
*LIMA*

*Código identificador: 083ba1a43f35b92e111bd52ad090f453*

### DECRETO Nº 080/2019 PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS

#### DECRETO 080/2019

A Prefeita Municipal de Governador Eugênio Barros, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas

por lei e com fulcro no Art. 60, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Governador Eugênio Barros.

#### DECRETO:

Art. 1º - O Secretário Municipal de Educação, nomeado pelo decreto n.º 079/2019, de 15/07/2019, fica autorizado a representar e movimentar as contas bancárias vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), durante o tempo do exercício do seu mandato.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Governador Eugênio Barros, aos 15 de julho de 2019.

**Maria da Luz Bandeira Bezerra Figueiredo**  
**Prefeita Municipal**

*Publicado por: FRANCISCA MAGISLANE OLIVEIRA BARBOSA*  
*LIMA*

*Código identificador: 846f952f350201a5b4122e37f9116651*

### PORTARIA Nº 34/2019- NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR

#### PORTARIA Nº 34/2019

Dispõe sobre a nomeação de Conselheiro Tutelar.  
34/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Municipal Nº 10 de 25 de julho de 1997, alterada pela Lei Municipal Nº 86 de 31 de março de 2015 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando que o Conselho Tutelar é composto de 5 (cinco) membros escolhidos pela comunidade local para um mandato de 04 (quatro) anos;

Considerando a Decisão Judicial, ref. Ofício 433/2019 - SJV - Comarca de Governador Eugênio Barros - MA, sobre o afastamento de Conselheiro Tutelar deste município;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear KARLENE DA SILVA LOPES, portadora do RG: 014793072000-0 SSP - MA, e do CPF: 002.016.433-59, para exercer por tempo determinado a função de CONSELHEIRA TUTELAR do município de Governador Eugênio Barros - MA.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Governador Eugênio Barros - MA, 05 de julho de 2019.

Elinalva Clímaco da Silva  
Secretária Municipal de Assistência Social

*Publicado por: FRANCISCA MAGISLANE OLIVEIRA BARBOSA*  
*LIMA*

*Código identificador: db21adac16b1d721a090f37db9c6f802*

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

#### PORTARIA Nº 015/2019, DE 15 DE JULHO DE 2019

**PORTARIA Nº 015/2019, de 15 de julho de 2019**

Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO DE SERVIDOR** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR A PEDIDO: ANDRÉ ARAUJO DOS PASSOS**, inscrito no CPF nº 051.190.103-85 e RG nº 035843722008-9 do cargo de Vigia, nomeado através do Decreto Nº 17/2010 de 27 de agosto de 2010 com Portaria de Lotação Nº 15/2010 de 30 de agosto de 2010 na Unidade Integrada Silvéria Rolins.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA, aos 15 de julho de 2019.

**JOSENEWTON GUIMARÃES DAMASCENO**

**Prefeito Municipal**

*Publicado por: THIAGO CAMPOS PEDROSA*

*Código identificador: 0a69aae22e6cb9a429330538c4b4fca6*

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**

---

**PORTARIA Nº151/2019**

PORTARIA Nº151/2019

O Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais

**RESOLVE**

NOMEAR **Regiane Ferreira Gomes**, CPF nº 030.935.403-05, para exercer o cargo em comissão de **Gestora Escolar**, da Escola Municipal São Francisco e Escola Municipal Severiano de Azevedo - anexo, localizadas no povoado Sertãozinho, código - GE II, da **Secretaria Municipal de Educação**, deste Município, com efeito retroativo a partir do dia 02 de janeiro de 2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Icatu em 03 de junho de 2019.

**José Ribamar Moreira Gonçalves**

Prefeito Municipal

Icatu/MA

*Publicado por: CARLOS ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA*  
*Código identificador: 6a95190979710eae8c4f5e00f71d5199*

**PORTARIA Nº152/2019**

PORTARIA Nº152/2019

O Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais

**RESOLVE**

NOMEAR **Ana Sílvia da Silva Castro**, CPF nº 928.813.783-15,

para exercer o cargo em comissão de **Gestora Escolar Auxiliar**, da Escola Municipal São Francisco e Escola Municipal Severiano de Azevedo - anexo, localizadas no povoado Sertãozinho, código - GE II, da **Secretaria Municipal de Educação**, deste Município, com efeito retroativo a partir do dia 02 de janeiro de 2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Icatu em 03 de junho de 2019.

**José Ribamar Moreira Gonçalves**

Prefeito Municipal

Icatu/MA

*Publicado por: CARLOS ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA*  
*Código identificador: 45b97736e1df5d6b9031395ddb5fd87*

**PORTARIA Nº153/2019**

PORTARIA Nº153/2019

O Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais

**RESOLVE**

NOMEAR **Alessandro da Cruz Ribeiro**, CPF nº 027.927.133-64, para exercer o cargo em comissão de **Gestor Escolar Auxiliar**, da Escola Municipal Plautília P. Gonçalves e Escola Municipal Severiano de Azevedo - anexo, localizadas no povoado Salgado, código - GE II, da **Secretaria Municipal de Educação**, deste Município, com efeito retroativo a partir do dia 02 de janeiro de 2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Icatu em 03 de junho de 2019.

**José Ribamar Moreira Gonçalves**

Prefeito Municipal

Icatu/MA

*Publicado por: CARLOS ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA*  
*Código identificador: 41d46c186da32fc49a6bd083d50d5cd*

**PORTARIA Nº154/2019**

PORTARIA Nº154/2019

O Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais

**RESOLVE**

NOMEAR **Valdinar Lima Silva**, CPF nº 783.358.413-49, para exercer o cargo em comissão de **Gestor Escolar**, da Escola Municipal Plautília P. Gonçalves e Escola Municipal Severiano de Azevedo-Anexo, localizada no povoado Salgado, código - GE II, da **Secretaria Municipal de Educação**, deste Município, com efeito retroativo a partir do dia 02 de janeiro de 2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.



Gabinete do Prefeito Municipal de Icatu em 03 de junho de 2019.

**José Ribamar Moreira Gonçalves**  
Prefeito Municipal  
Icatu/MA

*Publicado por: CARLOS ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA*  
*Código identificador: c51b1b4ced532136ee26b7997942b68f*

#### PORTARIA Nº155/2019

PORTARIA Nº155/2019

O Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais

#### RESOLVE

NOMEAR **Carlos Augusto Ribeiro Silva**, CPF nº 001873793-51, para exercer o cargo em comissão de **Gestor Escolar**, da Escola Municipal Getúlio Vargas e Escola Municipal Severiano de Azevedo-Anexo, localizadas no povoado Anajatuba, código - GE II, da **Secretaria Municipal de Educação**, deste Município, com efeito retroativo a partir do dia 02 de janeiro de 2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Icatu em 03 de junho de 2019.

**José Ribamar Moreira Gonçalves**  
Prefeito Municipal  
Icatu/MA

*Publicado por: CARLOS ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA*  
*Código identificador: 55b12af3fddaa7a640d5250edee010ff*

#### PORTARIA Nº156/2019

PORTARIA Nº156/2019

O Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais

#### RESOLVE

NOMEAR **Joais Bezerra Muniz**, CPF nº 834.263.613-53, para exercer o cargo em comissão de **Gestor Escolar**, da Escola Municipal Oscar Oliv. Monroe e Escola Municipal Severiano de Azevedo-Anexo, localizadas no povoado Boa Vista dos Monroe, código - GE II, da **Secretaria Municipal de Educação**, deste Município, com efeito retroativo a partir do dia 02 de janeiro de 2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Icatu em 03 de junho de 2019.

**José Ribamar Moreira Gonçalves**  
Prefeito Municipal  
Icatu/MA

*Publicado por: CARLOS ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA*  
*Código identificador: 3449d7ef61096824f131cfcf2ac91df0*

#### PORTARIA Nº157/2019

PORTARIA Nº157/2019

O Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais

#### RESOLVE

DESIGNAR **Maria Mercedes da Conceição**, CPF nº 721.798.133-68, para responder pelo cargo em comissão de **Gestor Escolar**, da Municipal Escola Municipal Nossa Sra. Da Conceição, localizada no povoado Armazém, código - GE III, da **Secretaria Municipal de Educação**, deste Município, com efeito retroativo a partir do dia 02 de janeiro de 2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Icatu em 03 de junho de 2019.

**José Ribamar Moreira Gonçalves**  
Prefeito Municipal  
Icatu/MA

*Publicado por: CARLOS ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA*  
*Código identificador: 55537117c857e94ba5e88685789e0478*

#### PORTARIA Nº158/2019

PORTARIA Nº158/2019

O Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais

#### RESOLVE

DESIGNAR **Hilda Maria Sousa Barbosa**, CPF nº 878.139.393-87, para responder pelo cargo em comissão de **Gestora Escolar**, da Escola Municipal Paulo de Sousa Pereira, localizada no povoado João Moleque, código - GE II, da **Secretaria Municipal de Educação**, deste Município, com efeito retroativo a partir do dia 02 de janeiro de 2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Icatu em 03 de junho de 2019.

**José Ribamar Moreira Gonçalves**  
Prefeito Municipal  
Icatu/MA

*Publicado por: CARLOS ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA*  
*Código identificador: d88b22bea388328002e671a3170e43a7*

#### PORTARIA Nº159/2019

PORTARIA Nº159/2019

O Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de

suas atribuições legais

**RESOLVE**

DESIGNAR **Eucilene Massarona de Sousa**, CPF nº 001.829.053-14, para responder pelo cargo em comissão de **Gestora Escolar**, da Escola Municipal Paulo de Sousa Pereira, localizada no povoado Maruim, código - GE III, da **Secretaria Municipal de Educação**, deste Município, com efeito retroativo a partir do dia 02 de janeiro de 2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Icatu em 03 de junho de 2019.

**José Ribamar Moreira Gonçalves**  
Prefeito Municipal  
Icatu/MA

*Publicado por: CARLOS ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA*  
*Código identificador: 7420dbcc79f2856b5492576f834caf9f*

**PORTARIA Nº 160/2019**

PORTARIA Nº 160/2019

O Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais

**RESOLVE**

DESIGNAR **Anair Silva Bezerril**, CPF nº 281.425.783-87, para responder pelo cargo em comissão de **Gestora Escolar**, da Escola Municipal Paulino Ribeiro, localizada no povoado Centro Velho, código - GE III, da **Secretaria Municipal de Educação**, deste Município, com efeito retroativo a partir do dia 02 de janeiro de 2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Icatu em 03 de junho de 2019.

**José Ribamar Moreira Gonçalves**  
Prefeito Municipal  
Icatu/MA

*Publicado por: CARLOS ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA*  
*Código identificador: 3241eaedbbc971f321a0cb32488262db*

**PORTARIA Nº 161/2019**

PORTARIA Nº 161/2019

O Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais

**RESOLVE**

NOMEAR **Paulo Sérgio Araújo Silva**, CPF nº 006.566.383-70, para exercer o cargo em comissão de **Gestor Escolar**, da Escola Municipal Deodoro da Fonseca, localizada no povoado Tapera de Apolônio, código - GE II, da **Secretaria Municipal de Educação**, deste Município, a partir da presente data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Icatu em 02 janeiro de 2019.

**José Ribamar Moreira Gonçalves**  
Prefeito Municipal  
Icatu/MA

*Publicado por: CARLOS ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA*  
*Código identificador: fb90aed82ea828830caabbb0ecbaac82*

**PORTARIA Nº 162/2019**

PORTARIA Nº 162/2019

O Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais

**RESOLVE**

NOMEAR **Wendel Rafael Ribeiro da Silva**, CPF nº 608.464.493-74, para exercer o cargo em comissão de **Gestora Escolar**, da Escola Municipal Marciano Francisco Silva e Escola Municipal Severiano de Azevedo-anexo, localizadas no povoado Matinha, código - GE II, da **Secretaria Municipal de Educação**, deste Município, com efeito retroativo a partir do dia 02 de janeiro de 2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Icatu em 03 junho de 2019.

**José Ribamar Moreira Gonçalves**  
Prefeito Municipal  
Icatu/MA

*Publicado por: CARLOS ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA*  
*Código identificador: 368773ac921e5f64b4948b43bd13995a*

**PORTARIA Nº 163/2019**

PORTARIA Nº 163/2019

O Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais

**RESOLVE**

DESIGNAR **Lais Correia Ferreira**, CPF nº 023.785.503-83, para responder pelo cargo em comissão de **Gestora Escolar**, da Escola Municipal Sérvulo Ribeiro, localizada no povoado Boa Vista dos Ribeiros, código - GE II, da **Secretaria Municipal de Educação**, deste Município, a partir da presente data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Icatu em 02 de janeiro de 2019.

**José Ribamar Moreira Gonçalves**  
Prefeito Municipal  
Icatu/MA

*Publicado por: CARLOS ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA*

Código identificador: 64417f5712efddb823a99ae4f7d7044b

**PORTARIA Nº 164/2019**

PORTARIA Nº 164/2019

O Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais

**RESOLVE**

DESIGNAR **Daniele Ferreira Ramos Pereira**, CPF nº 619.886.373-50, para responder pelo cargo em comissão de **Gestora Escolar**, da Escola Municipal Sérvulo Honório da Costa, localizada no povoado Mata de São Miguel e da Escola Municipal Hildemar Almeida Matos, localizada no povoado Bom Sucesso, código - GE II, da **Secretaria Municipal de Educação**, deste Município, com data retroativa a partir do dia 02 de janeiro de 2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Icatu em 03 de junho de 2019.

**José Ribamar Moreira Gonçalves**

Prefeito Municipal  
Icatu/MA

*Publicado por: CARLOS ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA  
Código identificador: c018b4414eec509a4712f33234579927*

**PORTARIA Nº 165/2019**

PORTARIA Nº 165/2019

O Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais

**RESOLVE**

NOMEAR **Fabio Junior Gomes Pereira**, CPF nº 450.059.233-49, para exercer o cargo em comissão de **Gestor Escolar**, da Escola Municipal Evaristo Maia Guimarães, localizada no povoado Jaburú, código - GE II, da **Secretaria Municipal de Educação**, deste Município, com data retroativa a partir do dia 02 de janeiro de 2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Icatu em 03 de junho de 2019.

**José Ribamar Moreira Gonçalves**

Prefeito Municipal  
Icatu/MA

*Publicado por: CARLOS ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA  
Código identificador: 684931b8cce2824b802eb2fcaa3ca8d8*

**PORTARIA Nº 166/2019**

PORTARIA Nº 166/2019

O Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais

**RESOLVE**

DESIGNAR **Francisca de Assis Castro**, CPF nº 713.136.993-49, para responder pelo cargo em comissão de **Gestora Escolar**, da Escola Municipal José Alves, localizada no povoado Bom Passar, código - GE II, da **Secretaria Municipal de Educação**, deste Município, com efeito retroativo a partir do dia 02 de janeiro de 2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Icatu em 03 de junho de 2019.

**José Ribamar Moreira Gonçalves**

Prefeito Municipal  
Icatu/MA

*Publicado por: CARLOS ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA  
Código identificador: f89622ac8cc09feba5c59f8a58a26413*

**PORTARIA Nº 167/2019**

PORTARIA Nº 167/2019

O Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais

**RESOLVE**

DESIGNAR **Maria de Lourdes C. Silva Filha**, CPF nº 331.049.993-68, para responder pelo cargo em comissão de **Gestora Escolar**, da Escola Municipal São José, localizada no povoado Caititu, código - GE II, da **Secretaria Municipal de Educação**, deste Município, com efeito retroativo a partir do dia 02 de janeiro de 2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Icatu em 03 de junho de 2019.

**José Ribamar Moreira Gonçalves**

Prefeito Municipal  
Icatu/MA

*Publicado por: CARLOS ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA  
Código identificador: 56e1ff9322ce809e57a9104fe98cc1cd*

**PORTARIA Nº 168/2019**

PORTARIA Nº 168/2019

O Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais

**RESOLVE**

NOMEAR **Dalvina Silva Mesquita**, CPF nº 831.914.533-34, para exercer o cargo em comissão de **Gestora Escolar**, da Escola Municipal Benedito Leite e Escola Municipal Severiano de Azevedo-anexo, localizada no povoado Santa Izabel, código -

GE II, da **Secretaria Municipal de Educação**, deste Município, com efeito retroativo a partir do dia 02 de janeiro de 2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Icatu em 03 de junho de 2019.

**José Ribamar Moreira Gonçalves**

Prefeito Municipal  
Icatu/MA

*Publicado por: CARLOS ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA  
Código identificador: 724e71451687732e770a0c286f05476c*

#### PORTARIA Nº169/2019

PORTARIA Nº169/2019

O Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais

#### RESOLVE

NOMEAR **Jouze Cleude Moraes Dias**, CPF nº 023.624.623-23, para exercer o cargo em comissão de **Gestora Escolar**, da Escola Municipal Proteção de Jesus e Escola Municipal Severiano de Azevedo-anexo, localizada no povoado Palmeiras, código - GE II, da **Secretaria Municipal de Educação**, deste Município, com efeito retroativo a partir do dia 02 de janeiro de 2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Icatu em 03 de junho de 2019.

**José Ribamar Moreira Gonçalves**

Prefeito Municipal  
Icatu/MA

*Publicado por: CARLOS ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA  
Código identificador: bdec0866b41507615ec0612629869e95*

#### PORTARIA Nº170/2019

PORTARIA Nº170/2019

O Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais

#### RESOLVE

NOMEAR **Rosianne Guimarães dos Santos**, CPF nº 035.042.883-29, para exercer o cargo em comissão de **Gestora Escolar**, da Escola Municipal Matias Costa, Escola Municipal Severiano de Azevedo-anexo e Pingo de Gente localizadas no povoado Itapera, código - GE II, da **Secretaria Municipal de Educação**, deste Município, com efeito retroativo a partir do dia 02 de janeiro de 2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Icatu em 03 de junho de

2019.

**José Ribamar Moreira Gonçalves**

Prefeito Municipal  
Icatu/MA

*Publicado por: CARLOS ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA  
Código identificador: 53f36a9c294985fe250da732791a7766*

#### PORTARIA Nº171/2019

PORTARIA Nº171/2019

O Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais

#### RESOLVE

DESIGNAR **Domingo Alves dos Santos**, CPF nº 036.098.123-13, para responder pelo cargo em comissão de **Gestor Escolar**, da Escola Municipal São José, localizado no povoado Rio Novo, código - GE II, da **Secretaria Municipal de Educação**, deste Município, com efeito retroativo a partir do dia 02 de janeiro de 2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Icatu em 03 de junho de 2019.

**José Ribamar Moreira Gonçalves**

Prefeito Municipal  
Icatu/MA

*Publicado por: CARLOS ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA  
Código identificador: cd43e15e487160d54e1795fe10e202ab*

#### PORTARIA Nº172/2019

PORTARIA Nº172/2019

O Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais

#### RESOLVE

NOMEAR **Silvana Silva dos Anjos**, CPF nº 890.539.583-04, para exercer o cargo em comissão de **Gestora Escolar**, da Escola Municipal Reunida Zózimo Silva e Escola Municipal Severiano de Azevedo-anexo, localizadas no povoado Retiro, código - GE II, da **Secretaria Municipal de Educação**, deste Município, com efeito retroativo a partir do dia 02 de janeiro de 2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Icatu em 03 de junho de 2019.

**José Ribamar Moreira Gonçalves**

Prefeito Municipal  
Icatu/MA

*Publicado por: CARLOS ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA  
Código identificador: 5b07b478234af8938212334905d8b6e9*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO  
MARANHÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 137-A/2018**

**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº 137-A/2018 - firmado em 01/10/2018 com a empresa M.P. MÍDIA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME CNPJ: 05.826.403/0001-08 e PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA CNPJ: 01.614.537/0001-04 2.Processo Administrativo nº 06.013/2018. 3.MODALIDADE: Pregão Presencial nº 036/2017, com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de: locação de tendas e estandes, para atender os eventos a serem realizados e apoiados pela Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão/MA e Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo de Itinga do Maranhão/MA. 5.VALOR: R\$ 103.388,40 (Cento e três mil, trezentos e oitenta e oito reais, e quarenta centavos). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 13.392.0473.2-027 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS Natureza: 3.3.90.39 Fonte do Recurso: 1.001 - Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente. 7.VIGÊNCIA: 31/12/2018. 8.SIGNATÁRIOS: Pelo contratante Cléber Ribeiro Monteiro e pelo contratado MARCOS AURELIO LIMA PINHO.

**Cléber Ribeiro Monteiro**

**Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Turismo**

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: 26949838f61fb6b571ee35c9f70292db*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO  
MARANHÃO**

**TERMO ADITIVO Nº 002/2019 - CONCORRÊNCIA Nº  
001/2017**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2017- CPL**

**TERMO ADITIVO nº 002/2019**

**CONTRATO N.º. 002/2017 TERMO ADITIVO AO CONTRATO, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS NESTE MUNICÍPIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO E A FIRMA AGE COM - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE ESTABELECIDAS.**

**O MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO**, com sede na rua 1º de maio, s/n, centro, Lagoa Grande do Maranhão (MA), CNPJ nº 15.759.603/0001-49, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Silva Freitas, portador do CPF nº 279.757.203-30, RG nº 000009457793-5 SSP/MA e pelo Secretário Municipal de Transportes e Obras, Sr. Edivaldo Carneiro Carlota, Carteira de Identidade nº 22663472002-5 SSPMA e CPF /MF sob nº 765.433.583-00 , residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a firma **AGE COM - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia MA 322,nº 14, Km 02, Alto São Raimundo - Cantanhede (MA), inscrita no CNPJ sob o n.º 15.759.603/0001-49, Inscrição Estadual n.º 123868874, neste ato representada pelo procurador, Sr. Ranildo Barbosa Ageme, portador da C.I. de n.º 183275720017 SSPMA e CPF n.º 413.500.143-20, residente e domiciliado em Cantanhede (MA), doravante denominada de **CONTRATADA**,

tendo em vista o disposto no Processo n.º 001-09/2017, CONCORRÊNCIA nº 001/2017-CPL e proposta adjudicada que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente termo aditivo ao presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir reproduzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO**

Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, por 11 (onze) meses, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período: 07.02.2019 a 07.01.2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS:**

Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

LAGOA GRANDE DO MARANHÃO (MA), 05 de fevereiro de 2019

Francisco Silva Freitas  
Prefeito Municipal

Edivaldo Carneiro Carlota  
Secretário de Transportes e Obras  
AGECOM - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

**TESTEMUNHAS:**

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

*Publicado por: RIKART REARDD CAVALCANTI MEDEIROS  
Código identificador: cb3573862fb7fe5435a8f5797709b280*

**TERMO DE ADITIVO DE PRAZO 002/2019 - CONTRATO  
Nº 004/2017**

**TERMO DE ADITIVO DE PRAZO 002/2019**

**CONTRATO Nº 004/2017**

**TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO (MA) E A FIRMA ASP - AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 1º de maio, s/n, Centro, Lagoa Grande do Maranhão (MA), inscrito no CNPJ sob o nº 15.759.603-49, neste ato representado pelo **Prefeito, Sr. Francisco Silva Freitas**, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 279.757.203-30, RG nº 000009457793-5 SSP/MA e pelo Coordenador de Administração e Finanças, **Sr. Manoel Eliodônio Lima Viana**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 0000831255978 e CP F/MF sob nº 279.217.353-04, doravante denominado **CONTRATANTE**;

**II -** e a Empresa ASP - Autuação, **Serviços e Produtos de Informática Ltda**, com sede à Rua Lauro Maia, nº 1120, Bairro de Fátima, Fortaleza (CE), inscrita no CNPJ sob o nº 02.288.268/0001-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua procuradora, Sra. **Katiuscia aranha Ferreira**, portadora do CPF nº 638.895.103-10, RG nº 000025735194-9 SSPM, acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO ao contrato acima mencionado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8,666/93,

suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO**

Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, por 12 (doze) meses, passando a ter sua vigência dentro do seguinte novo período: 02.05.2019 a 02.05.2020.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

As demais cláusulas contratuais permanecerão as mesmas, sem qualquer modificação.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Lagoa Grande do Maranhão (MA), 29 de abril de 2019

Francisco Silva Freitas

Prefeito

Manoel Eliodônio Lima Viana

Coordenador de Administração e Finanças

ASP - Autuação, Serviços e Produtos de Informática Ltda.

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

*Publicado por: RIKART REARDD CAVALCANTI MEDEIROS*

*Código identificador: bf7060abad2c737b3eb5ef66a584dca1*

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2019.**

A Prefeitura Municipal de Riachão - MA, através da Comissão Permanente de Licitação, na forma da Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, comunica que no dia 1º de agosto de 2019 às 08:30 horas, fará licitação objetivando o REGISTRO DE PREÇO para **Aquisição de Gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Riachão-MA;** na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço por item. Os interessados deverão procurar à sede da Prefeitura Municipal, na Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742, Centro, Riachão - MA onde poderão ser consultados gratuitamente ou adquiridos o Edital e seus Anexos, mediante recolhimento do valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) feito exclusivamente através do pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM. E outras informações pelo telefone (099) 3531-0180 das 9:00 às 12:00 h. Base Legal Lei nº 8.666/93 e seus Articulados. Riachão (MA), 15 de julho de 2019. Raimundo Madeira Neto - Pregoeiro.

*Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA*

*Código identificador: 189bc99bd8b4bb74c13f179b18e256c2*

#### **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2019.**

A Prefeitura Municipal de Riachão - MA, através da Comissão Permanente de Licitação, na forma da Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, comunica que no dia 1º de agosto de 2019 às 14:30 horas, fará licitação objetivando o REGISTRO DE PREÇO para **Aquisição de Carga de Gás Oxigênio para o Município de Riachão;** na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço por item. Os

interessados deverão procurar à sede da Prefeitura Municipal, na Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742, Centro, Riachão - MA onde poderão ser consultados gratuitamente ou adquiridos o Edital e seus Anexos, mediante recolhimento do valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) feito exclusivamente através do pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM. E outras informações pelo telefone (099) 3531-0180 das 9:00 às 12:00 h. Base Legal Lei nº 8.666/93 e seus Articulados. Riachão (MA), 15 de julho de 2019. Raimundo Madeira Neto - Pregoeiro.

*Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA*

*Código identificador: 584496dd9a6ca8d9db18c226112086ed*

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO**

#### **PORTARIA GPM Nº 095/2019**

**Portaria GPM nº 095/2019.** Dispõe sobre a Exoneração de ocupante de cargo em comissão do Poder Executivo Municipal de Santo Amaro do Maranhão e dá outras providências. **A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal combinado com a Lei Municipal nº 262/2018, **R E S O L V E: Art. 1º.** EXONERAR, a pedido, o Sr. **JORGE LUZ NUNES FILHO**, inscrito no CRC/MA sob o nº 012550/0-3, CI nº 0206941020020 SESC/MA e CPF nº 031.453.263-33, do Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Contabilidade e Tesouro, exercendo as funções de responsável técnico pela contabilidade municipal retroagindo seus efeitos a 01 julho de 2019. **Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete da Prefeita de Santo Amaro do Maranhão, em 12 de julho de 2019. **Luziane Lopes Rodrigues Lisboa.** PREFEITA.

*Publicado por: YASMIN DE ARAUJO PORTO*

*Código identificador: 6e7f03850ea671fa789b19f62badd63b*

#### **PORTARIA GPM Nº 096/2019**

**Portaria GPM nº 096/2019.** Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo em comissão do Poder Executivo Municipal de Santo Amaro do Maranhão e dá outras providências. **A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal combinado com a Lei Municipal nº 262/2018, **R E S O L V E: Art. 1º.** NOMEAR, o Sr. **BENOMES VIEIRA DE ARAUJO**, portador do CPF nº 063.664.493-68 e CRC/MA nº 2020, para o Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Contabilidade e Tesouro, exercendo as funções de responsável técnico pela contabilidade municipal. **Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete da Prefeita de Santo Amaro do Maranhão, em 12 de julho de 2019. **Luziane Lopes Rodrigues Lisboa.** PREFEITA.

*Publicado por: YASMIN DE ARAUJO PORTO*

*Código identificador: afc9cda1bafcb93e5556413de799e183*

#### **PORTARIA GPM Nº 097/2019**

**Portaria GPM nº 097/2019.** Torna sem efeito a portaria de

exoneração de servidor efetivo do Município de Santo Amaro do Maranhão e dá outras providências. **A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **R E S O L V E: Art. 1º.** Tornar sem efeito a Portaria nº093/2019, que dispõe sobre a exoneração do Sr. **KLEDILTON SILVA ROCHA**, do quadro dos servidores efetivos de Município de Santo Amaro do Maranhão. **Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete da Prefeita de Santo Amaro do Maranhão, em 15 de julho de 2019. **Luziane Lopes Rodrigues Lisboa.** PREFEITA.

Publicado por: YASMIN DE ARAUJO PORTO  
Código identificador: d85e2555aa26a40ac275415cfcea8299

Extrato do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 045/2016, fundamentado na Tomada de Preço nº 002/2016. Contratante: Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.333/0001-34. Contratada: D B da Silva & Cia Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.217.628/0001-46. Objeto: Construção de 01 (uma) Unidade Creche Pró Infância no povoado Santa Tereza. Objeto do Termo Aditivo: Alteração da cláusula sétima do prazo de vigência do contrato inicial e ratificação das demais cláusulas anteriormente avençadas, prorrogando o mesmo até 12/01/2020. Fundamento Legal: Artigo 57 - C/C - Artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. São Domingos do Azeitão - MA, 12 de Julho de 2019. Nicodemos Ferreira Guimarães - Prefeito Municipal.

Publicado por: JAIRO CLÉCIO MARTINS DA SILVA  
Código identificador: cd4cc5ad4a1ffc266f2d607a22f467e1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO**

**EXTRATO FE TERMO ADITIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**

**EDITAL Nº 07/2019 - CMDCA DISPÕE SOBRE RESULTADO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVA E SUBJETIVA**

**EDITAL Nº 07/2019 DISPÕE SOBRE RESULTADO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVA E SUBJETIVA REFERENTES AO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO PARA O QUADRIÊNIO 2020/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA do Município de São Francisco do Brejão, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (e suas alterações); na Resolução nº 170 de 10 de Dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA que dispõe sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar; na Lei Municipal Lei de nº 200, de 10 de Julho de 2015, que disciplina o processo de seleção para os membros do Conselho Tutelar e, **CONSIDERANDO** o disposto no Edital nº 01/2019-CMDCA, ANEXO I; **CONSIDERANDO** a realização das provas objetiva e subjetiva atinentes ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de São Francisco do Brejão para o quadriênio 2020/2024, ocorridas no dia 09 de junho de 2019, na forma do item 9., subitem 9.2. e seguintes do Edital nº 01/2019-CMDCA. **RESOLVE:** Publicar Resultado Preliminar das Provas Objetiva e Subjetiva referentes ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de São Francisco do Brejão para o quadriênio 2020/2024, conforme relação de aprovados em anexo. **1.** Na eventualidade de recurso atinente ao resultado das provas, este será submetido à apreciação da Comissão Especial, e deverá ser apresentado, de forma física, no prazo de 02 (dois) dias corridos, conforme subitem 9.14. e seguintes do Edital nº 01/2019-CMDCA e seu ANEXO I. **2.** A cópia da prova de cada candidato(a) se encontra disponível na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, localizado na Rua 07 de Setembro, nº 27, Centro, São Francisco do Brejão, sendo que será entregue somente de forma pessoal, ou seja, para o(a) próprio(a) candidato(a). E quanto às provas originais, estas permanecerão em poder e sob arquivo do CMDCA, juntamente com os documentos entregues no ato de inscrição (subitem 7.7. do Edital nº 01/2019-CMDCA). **3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos candidatos ao Conselho Tutelar. São Francisco do Brejão, 17 de Julho de 2019. **ANTONIO ERIVALDO GOMES DE SOUSA** Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ANEXO I

**RESULTADO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVA E SUBJETIVA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES, QUADRIÊNIO 2020/2024 SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA**

ORDEM ALFABÉTICA	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	PONTOS P. OBJETIVA	PONTOS P. SUBJETIVA	GERAL	SITUAÇÃO
01	ANDREIA SOUSA LIMA	12,0	45,0	57,0	CLASSIFICADA
02	ANTONIO DE ALENCAR CONCEIÇÃO	16,0	56,0	72,0	CLASSIFICADO
03	BENTO LOPES DA SILVA	22,0	60,0	82,0	CLASSIFICADO
04	DARIANE ALVES RIBEIRO SOUSA	14,0	45,0	59,0	CLASSIFICADA
05	DARLETE PEREIRA DA SILVA	10,0	42,0	52,0	CLASSIFICADA
06	DOUGLAS OLIVEIRA DA SILVA	10,0	55,0	65,0	CLASSIFICADO
07	EDSON BARBOSA SILVA	18,0	68,0	86,0	CLASSIFICADO
08	EDUARDO WILLIAN GALVÃO DA SILVA	14,0	40,0	54,0	CLASSIFICADO
09	ELINEIDE SOUSA DE SANTANA	14,0	55,0	69,0	CLASSIFICADA
10	FRANCIVAN SILVA DOS ANJOS	20,0	68,0	88,0	CLASSIFICADO
11	GENILSON ALVES DE SOUSA	18,0	55,0	73,0	CLASSIFICADO
12	HODÂNIA DOS SANTOS SILVA	08,0	44,0	52,0	CLASSIFICADA
13	IZAIAS PEREIRA LIMA	12,0	69,0	81,0	CLASSIFICADO

14	JOISSE AGUIAR SOUSA MOURA	18,0	50,0	68,0	CLASSIFICADA
15	LAYLLA CUNHA DE PAULA	16,0	69,0	85,0	CLASSIFICADA
16	LEIDIANE GOMES DO NASCIMENTO PESSOA	18,0	50,0	68,0	CLASSIFICADA
17	LIDIA SOUSA SILVA CHAVES	14,0	45,0	59,0	CLASSIFICADA
18	LÍLIAN OLIVEIRA AMARAL CAVALCANTE	24,0	65,0	89,0	CLASSIFICADA
19	MARIA AURIDETE DA SILVA BRITO	14,0	50,0	64,0	CLASSIFICADA
20	MARIA CAMILA DA CONCEIÇÃO	14,0	60,0	74,0	CLASSIFICADA
21	MARIA DA GLÓRIA CAVALCANTE	06,0	45,0	51,0	CLASSIFICADA
22	MARIA GORETH BARROS DE SOUSA	18,0	60,0	78,0	CLASSIFICADA
23	MATEUS LOURENÇO TORRES	16,0	43,0	59,0	CLASSIFICADO
24	ORIEL DA SILVA BARROS	16,0	45,0	61,0	CLASSIFICADO
25	PATRICIA AMORIM FONTES	24,0	55,0	79,0	CLASSIFICADA
26	RAFAEL DE OLIVEIRA SOUSA	14,0	43,0	57,0	CLASSIFICADO
27	RAMARA EDUARDA XAVIER PRATES	24,0	68,0	92,0	CLASSIFICADA
28	RENATA ALVES GUIMARÃES	14,0	45,0	59,0	CLASSIFICADA
29	ROSIENE DE SOUSA CARNEIRO	22,0	45,0	67,0	CLASSIFICADA
30	SELMA PORTO FREITAS	22,0	43,0	65,0	CLASSIFICADA
31	VÂNIA LÚCIA RODRIGUES DA COSTA	22,0	68,0	90,0	CLASSIFICADA
32	VALTEIR DA SILVA	14,0	65,0	79,0	CLASSIFICADO

Publicado por: JOSÉ FERREIRA MENDES JÚNIOR  
Código identificador: 5d4d0927f2fe7e060bb3960e56f99ba0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER**

**DECRETO Nº 067/2019 - CONSELHO DO FUNDEB**

**DECRETO Nº 067/2019 DE 10 DE JULHO DE 2019.**

**NOMEIA E RECONDUZ MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHO DO FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO**, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, com fulcro no Art. 71 § IX da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A Nomeação dos Conselheiros que constituem, a partir desta data da publicação desde Decreto, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, como membros Deliberativos Representantes desde órgão colegiado, para um mandato de 02 (dois) anos na forma que segue.

**1. REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:**

**TITULAR:** Michel Mascarenhas da Costa  
**SUPLENTE:** Francisco Araújo Soares  
**TITULAR:** Idelvane Rodrigues da Silva  
**SUPLENTE:** Isabel Cristina de Sousa Pereira

**2- REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:**

**TITULAR:** Israyan Ramalho Rios  
**SUPLENTE:** Irislene Sousa Santos

**3 - REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO ADMINISTRATIVO:**

**TITULAR:** Raimunda da Silva  
**SUPLENTE:** José Francisco Pereira de Sousa

**4 - REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:**

**TITULAR:** Verônica Maristino da Silva  
**SUPLENTE:** Maria Meires Lima Chaves  
**TITULAR:** Sílvia Maria dos Santos Alves  
**SUPLENTE:** Gracilene da Silva de Mesquita Pereira

**5 - REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:**

**TITULAR:** Sebastiana dos Santos Ramos  
**SUPLENTE:** Antonia Fernanda Alves Vilhena  
**TITULAR:** Samara Conceição Santos  
**SUPLENTE:** Rosângela da Silva Souza

**6 - REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:**

**TITULAR:** Maria das Graças Ramos da Silva  
**SUPLENTE:** Maria Odete da Silva Machado

**7- REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL:**

**TITULAR:** Ana Célia Bezerra de Aquino  
**SUPLENTE:** Bento da Conceição

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.**

**JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal

Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO  
Código identificador: b8227273d44bcb0af68ba2f0b345262b



---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO  
DAS MANGABEIRAS**

---

**ALTERAÇÃO DO EDITAL TOMADA DE PREÇOS 005/2019-  
PMSRM**

**AVISO de Alteração do Edital Tomada de Preços  
005/2019-PMSRM**

A Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL PMSRM, torna publico aos interessados que o Edital **Tomada de Preços Nº 005/2019-PMSRM** foi alterado. **OBJETO:** contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra para a Implantação da Iluminação da Avenida Principal do bairro Vila Ceci no Município de São Raimundo das

Mangabeiras/MA. **MOTIVO:** inserção/alteração de item no projeto básico. **NOVA DATA DE ABERTURA:** dia 08 de agosto de 2019, as 10h00min. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço **<http://site.tce.ma.gov.br/index.php/servicos/licitacao-web>** ou na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Avenida Francisca das Chagas, nº 105, 2º Piso, Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA no horário de 08h00min às 12h00min, onde poderão ser consultados gratuitamente, pelo e-mail - [cpl.pmsrm@hotmail.com](mailto:cpl.pmsrm@hotmail.com) ou impressos mediante o pagamento de valor relativo ao custo de reprodução gráfica, conforme artigo 32,§5º da Lei 8.666/93. PUBLIQUE-SE. São Raimundo das Mangabeiras/MA, 16 de julho de 2019. Joana Carla Martins Ataídes Reis - Presidente da CPL.

*Publicado por: JOSé CARVALHO JÚNIOR*  
*Código identificador: d16d5b85e180445e84290daacdf0d38e*

---



**ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER**

Presidente

[www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

**FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão**

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

[www.diariooficial.famem.org.br](http://www.diariooficial.famem.org.br)